

Estado de Exceção e as ações diretas em busca da democracia: uma análise dos novos movimentos reivindicatórios diante dos megaeventos

Os manifestantes são descartados como sonhadores, mas os verdadeiros sonhadores são os que pensam que as coisas podem continuar indefinidamente como estão, apenas com algumas mudanças cosméticas. Eles não são sonhadores, são o despertar de um sonho que está se transformando em pesadelo. Não estão destruindo nada, estão reagindo ao modo como o sistema gradualmente destrói a si próprio (ŽIŽEK, 2012, p. 17).

RESUMO

O artigo Estado de Exceção e as ações diretas em busca da democracia : uma análise dos novos movimentos reivindicatórios diante dos megaeventos, analisa a atuação das instituições políticas e jurídicas no contexto dos preparativos para o megaevento Copa do Mundo, bem como os protestos e movimentos sociais emergentes no cenário brasileiro desde junho de 2013, tendo como marco inicial ações contra o aumento das passagens, com manifestações e ocupações convocadas pela internet sem uma coordenação previamente definida. As mobilizações de 2013 apontaram traços semelhantes aos processos vividos pelos “novíssimos movimentos sociais” destacados por diversos autores como a Primavera Árabe, os movimentos de ocupação de praças na Europa e Estados Unidos da América. Foram mobilizações que pelo seu caráter massivo e criativo com ações no campo cultural, apontaram promessas de construção de novos meios de participação política em desafio aos modelos tradicionais. No entanto, a resposta do Estado foi dada pela supressão das garantias e direitos fundamentais trazidos na Constituição, impondo uma política de controle social profundamente repressiva, com prisões e detenções arbitrárias, abusos de poder dos integrantes dos órgãos de segurança, com aprovação de legislações de conteúdo de exceção e um sistema judicial atento em legitimar tais arbítrios.

ABSTRACT

The article “State of Exception and the direct actions in pursuit of democracy: an analysis of new movements vindicated before the mega events” analyzes the role of political and legal institutions in the context of preparations for the mega event called World Cup, as well as the protests and social movements that emerged in the Brazilian scenario since June 2013, with the starting point the protest against the increase in bus

fares, with demonstrations and occupations called by Internet without a predefined coordination. The protests of 2013 showed similar traits to processes experienced by the "new social movements" highlighted by several authors as the Arab Spring, the movements to the occupation of squares in Europe and the United States of America. They were mobilizations that pointed construction promises of new means of political participation in challenge to traditional models, because they have massive and creative character with actions in the cultural field. However, the State's response was given by the suppression of the guarantees and fundamental rights and brought the Constitution by imposing a social control policy deeply repressive, with arbitrary arrests and detentions, abuse of power by members of security forces, with the approval of exception laws and a judicial system careful to legitimize such wills.

Introdução

Diversos autores, desde meados da década de 1990, buscaram compreender o atual cenário de crescimento da gestão penal e, por consequência, das quebras das garantias constitucionais em nome de um ideário ampliado de segurança (AGAMBEN, 2004; CANOTILHO, 2008) e da exigência de uma “política de ordem pública” (BARATTA, 2013).

Giorgio Agamben (2004) percebe no período contemporâneo, adensado a partir do 11 de Setembro americano, um avanço do *estado de exceção*, que se configura por gestar *campos*, territórios, sobre os quais há uma quebra da ordem constitucional, marcada por uma lógica punitiva de exceção. Para Agamben, o que caracteriza o período contemporâneo reside na permanência da excepcionalidade sem que se configure a noção de um estado autoritário, modelo de análise dos anos 1970, visto ser possível romper com a ordem sem que haja necessidade da quebra das instituições políticas.

Essa mesma dimensão é apontada por David Harvey, para quem o atual estágio do capitalismo de cunho neoliberal reforça a necessidade de controle de novos territórios, especialmente urbanos, decorrendo daí as reações de controle inclusive militarizado como vem sendo vivenciado no Rio de Janeiro a partir das Unidades de Polícias Pacificadoras (UPPs), que, no limite, gestam uma “naturalização” do extermínio da pobreza, marcadamente negra. Para Harvey, as democracias ocidentais podem ser lidas como *democracias totalitárias*, diante do que ele denomina como uma

oligarquia global, que controla “*toda a riqueza mundial, a mídia, os partidos políticos, o processo político*”¹.

Nessa perspectiva, Harvey aponta para a importância para o capital dos chamados megaprojetos, ou megaeventos, como uma forma de possibilitar a circulação do capital excedente. Muitos são os setores econômicos interessados nesses eventos, como empreiteiras, construtoras, sistema financeiro. Os megaeventos transformam em escala global as cidades em mercadorias e para esse modelo uma grande parcela da população está convidada a se retirar, seja pela eliminação, seja por um controle punitivo brutal transformando o Brasil no 4º país em população carcerária.

Historicamente a noção de Estado Moderno e de democracia se sedimentou na possibilidade de obtenção de direitos, rompendo com uma ordem que se configurava pelo privilégio. Diversos são os movimentos, sejam eles: sindicais, de mulheres, sociais, que no seu processo de constituição tiveram a garantia de direitos, bem como, a pressão para ampliação desses direitos, como fonte legitimadora das suas ações políticas.

A própria noção de democracia será perpassa pela ideia da ação coletiva dos movimentos sociais. Os anos 60 e 70 assistiram uma série de mobilizações para além dos movimentos tradicionais. O movimento estudantil que marcou com suas mobilizações em diversos países, o movimento negro, seja na reivindicação pelos direitos civis até ações mais radicais como os Black Panthers, enfim, novos modos de mobilização e pressão não institucionalizados que começam a atrair a atenção dos pesquisadores.

Mas se a democracia se constrói como potencialidade de reconhecimento, como pensar a questão da democracia e dos direitos sob a égide do *Estado Penal*? É possível ampliar as garantias dos direitos quando se vivencia um paulatino processo de redução de direitos? O atual cenário de configuração neoliberal recoloca a necessidade de uma intervenção dos movimentos sociais para além dos marcos institucionais?

Leituras dos processos de construção democrática dão conta da permanência dos conflitos sociais como marcos necessários para o desenvolvimento democrático. Muitas são as análises que apontam para certa juventude da noção de democracia no Brasil (SANTOS; AVRITZER, 2003). Nossa recente experiência democrática seria

¹ Entrevista acessível em <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/527088-vivemos-hoje-no-que-eu-chamaria-de-democracias-totalitarias-entrevista-com-david-harvey>

responsável pelo recrudescimento das políticas de criminalização dos movimentos sociais?

As pesquisas de Lóïc Wacquant (2001, 2002, 2008) revelam as teias complexas em que se tece o processo de criminalização da pobreza, que vão desde a construção simbólica da classe perigosa, o inimigo a ser combatido, imagem sedimentada pela mídia, passando pela produção dos guetos nas cidades divididas, até um amplo processo de encarceramento combinado com um recrudescimento do aparato de segurança e dos estatutos punitivos.

As análises de Wacquant remetem à crise do estado de bem-estar social para compreender como a partir da erosão desse modelo surge o que ele denomina de *Estado Penal*, com o conseqüente crescimento das políticas de segurança. Também nos alerta para a maior gravidade quando tomamos como objeto de análise países da América Latina, onde o Estado de Bem Estar Social não chegou a se firmar.

Compreender esse processo atual de encarceramento coloca em discussão o papel que vem sendo desempenhado pelo Poder Judiciário nesse processo de criminalização da miséria e dos protestos sociais. Como analisar a questão dos processos de reivindicação no contexto democrático? Estaria nosso judiciário apto a responder às pressões dos movimentos reivindicatórios?

O Judiciário pode ser um campo importante de reflexão da atual conjuntura, em especial, por haver um crescimento de demandas judiciais, em razão de múltiplos fatores, dentre eles: as garantias jurídicas nas relações de consumo; uma ampliação normativa com relação à responsabilidade civil; ampliação de oferta das instituições mediadoras, como os juizados especiais em diversos locais e, por outro lado, ausência de outros espaços de resolução de conflito, que não sejam o judiciário ou a delegacia de polícia².

Isto porque o sentimento de injustiça, vivido como experiências individuais, gesta potencialidades de ação coletiva, na medida em que ao serem incorporadas pela coletividade ao serem absorvidas pelo grupo social “*podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações de ampliadas de reconhecimento*”. (HONNET, 2003, p. 257).

De fato, ao longo da história há múltiplas experiências de revolta. Com o marco da democracia liberal sedimenta-se como palco de ação para os processos

² Um dos autores que buscou analisar o fenômeno do crescimento das disputas judiciais, a judicialização das relações sociais e da política, foi VIANNA (1999).

reivindicatórios os espaços institucionais. A globalização do modelo de gestão baseado no *Welfare State* gestou um *ethos* de responsabilidade ao outro, com suas políticas compensatórias partidas do Estado e conquistas para diversos movimentos em termos de direitos.

Com a crise desse modelo e a globalização do modelo neoliberal, discute-se uma resignificação no cenário reivindicatório. É possível então se pensar que o atual cenário reduz a abrangência de repertórios reivindicatórios impondo como território de ação os espaços institucionais? A hegemonia neoliberal que vem informada pela noção de democracia liberal, reduzida, em muitos casos, à dimensão eleitoral do jogo político, reduziria as potencialidades de ação coletiva, impondo políticas persecutórias aos movimentos de desobediência civil?

As análises de parte significativa da história mundial pela ótica dos movimentos antissistêmicos (ARRIGHI et al., 1999) revelam que ao lado da incapacidade dos Estados individuais de moderar o funcionamento da economia-mundo capitalista está o êxito dos movimentos antissistêmicos em gerar expectativas em termos de direitos humanos, democracia, igualdade, entre outros. Expectativas estas que os Estados têm cada vez mais dificuldade de satisfazer, o que implica na corrosão da autoridade estatal (ARRIGHI et al., 1999, p. 109-110).

A cidade do Rio de Janeiro, no segundo semestre de 2013, foi marcada pela realização de vários protestos sociais. As manifestações tiveram como estopim o aumento das passagens de ônibus na cidade. Os protestos sociais em torno do transporte coletivo não são um fato recente no Brasil, elas acompanham a história do país, desde a formação das primeiras metrópoles. “(...) *Os bondes virados, os trens apedrejados, os ônibus incendiados, os catracasos, os muros ‘pixados’ com as vozes das ruas, as barricadas erguidas contra os sucessivos aumentos das passagens são expressão da digna raiva contra um sistema completamente entregue à lógica da mercadoria*” (MPL-SP, 2013, p. 13).

Entretanto, as manifestações que tomaram as ruas no segundo semestre de 2013 trouxeram algumas peculiaridades, reunindo muitas pessoas³ e paulatinamente incorporando pautas diversas, especialmente relacionadas aos problemas no acesso ao

³ Desde o impeachment do ex-presidente Collor de Mello com o movimento dos “caras pintadas”, a cidade do Rio de Janeiro não era palco de atos de massa da proporção dos atos de junho. Antes, apenas na década de 1980, no período da redemocratização do Brasil após 21 anos de governos militares, de repressão e de ausência de participação política no país, com a campanha das “diretas já” em 1984, as pessoas tinham tomado as ruas da cidade com tanta intensidade.

direito à cidade, mas não exclusivamente. Nesse sentido, como nos alerta Ermínia Maricato (2013) é “impossível dissociar as principais razões, objetivas e subjetivas desses protestos, da condição das cidades.” (MARICATO, 2013, p. 19).

Ermínia Maricato contextualiza as lutas políticas no Brasil a partir de 1980, em que o Brasil sofre os impactos da política neoliberal entre os quais destaca o aumento da violência urbana e da taxa de homicídios, que cresceu em 259% entre 1980 e 2010, e teve como principal vítima os jovens negros moradores de periferias metropolitanas (2013, p. 21).

A autora destaca os problemas da mobilidade urbana nas metrópoles brasileiras, especialmente no Rio de Janeiro e São Paulo, acirrados paulatinamente pelas políticas desenvolvidas para essa área, como os inúmeros subsídios destinados aos transportes individuais (como desonerações de impostos para os veículos automotivos), que é maior do que para os transportes coletivos (BICALLHO, 2012 *apud* MARICATO, 2013).

Maricato explica que,

A prioridade ao transporte individual é complementada pelas obras de infraestrutura dedicadas à circulação de automóveis. (...) os investimentos em obras de viadutos, pontes e túneis, além de ampliação de avenidas, não guardam qualquer ligação com a racionalidade da mobilidade urbana, mas com a expansão do mercado imobiliário, além, obviamente, do financiamento de campanhas. (2013, p. 25)

Esse quadro faz aumentar o número de carros nas cidades, aumentando engarrafamentos⁴, agravando a poluição do ar e, gerando maiores problemas de saúde na população. (MARICATO, 2013).

Além de problemas na área da saúde e educação, um impacto muito grande sentido pela população do Rio de Janeiro, tem sido o aumento do valor dos imóveis em 184%. Maricato (2013) relaciona esse “*boom imobiliário*” com os programas de infraestrutura do governo federal, como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em 2007, PAC II em 2009⁵ e do programa habitacional Minha Casa e Minha Vida (MCMV) no mesmo ano. Para os empresários do setor imobiliário e da construção civil

⁴ “O tempo médio das viagens em São Paulo era de 2 horas e 42 minutos em 2007. Para um terço da população, esse tempo é de mais de três horas, ou seja, uma parte da vida se passa nos transportes, seja ele um carro de luxo ou num ônibus ou trem superlotado – o que é mais comum.” (MARICATO, 2013, p. 24). Esse quadro não é muito diferente na cidade do Rio de Janeiro.

⁵ Segundo a autora esse “modelo visava a desoneração fiscal de produtos industriais e alavancar o emprego na indústria da construção.” (MARICATO, 2013, p.23). A autora também destaca que o programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) foi pensado pelos empresários da construção civil e do mercado imobiliário junto com o governo federal. (MARICATO, 2013).

a política garantiu uma expansão dos lucros. Por outro lado, “*com exceção da oferta de emprego na indústria da construção civil, para a maioria sobrou o pior dos mundos*” (MARICATO, 2013, p. 23), com a manutenção dos problemas de acesso ao direito à moradia.

Os problemas do direito à cidade ainda foram mais agravados pelos investimentos feitos na cidade do Rio de Janeiro para os megaeventos como a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016) que a cidade sediará (MARICATO, 2013 e VAINER, 2013).

Carlos Vainer, no artigo *Quando a cidade vai às ruas* (2013) considera que os protestos iniciados em junho no Brasil foram manifestações de massa que desfizeram, parcialmente, o paradoxo de uma sociedade urbana que nos últimos 10 a 20 anos assistiu os movimentos rurais dominarem as pautas do movimento popular.

Em sua leitura sintética e contextual das lutas políticas no Brasil, entende que enquanto nos anos 1980 os movimentos operários e urbanos pareciam traduzir as contradições da modernização acelerada, nos anos 1990, houve uma espécie de “reruralização da luta social”, através de movimentos como o MST, o MAB e a resistência das populações tradicionais (VAINER, 2013, p. 36).

Ele identifica a constituição de uma cidade caracterizada como “cidade neoliberal” ou “cidade de exceção” ou “cidade-empresa” que, em especial nos anos 2000 passou a ser desafiada por movimentos de longa trajetória como o MTST, o MNLM, a CMP, etc, articulados em especial a partir do Fórum Social do Pan, criado em 2005 e, mais recentemente pelo Fórum Social Urbano, realizado em 2010, no Rio de Janeiro, em oposição ao Fórum Mundial Urbano que ocorria no mesmo período sem a participação de movimentos e organizações populares.

A articulação em torno dos Comitês Populares da Copa criados no Brasil em 2013 também foi lembrada como precedente da ampla mobilização vista em meados de 2014.

Carlos Vainer (2013) destaca entre os impactos do modelo de cidade pensada para os referidos megaeventos a remoção de 200 a 250 mil pessoas de baixa renda, moradores de favelas e assentamentos irregulares em geral nas cidades anfitriãs da Copa⁶. Esses “*indesejáveis são mandados para as periferias distantes, a duas, três ou*

⁶ Vainer (2013) destaca que essa política de remoção viola o direito à moradia e à cidade previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e o no Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001). O artigo 429 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro estabelece o princípio da não remoção.

quatro horas dos locais de trabalho, a custos monetários absurdos e condições de transportes precaríssimas.” (VAINER, 2013, p. 39).

Esses temas ganharam destaque nos cartazes erguidos pelos manifestantes a partir de 20 de junho de 2013 no Rio de Janeiro, junto a gritos de ordem como “*Da copa eu abro mão, eu quero mais dinheiro pra saúde e educação*” e “*Se a tarifa não abaixar o Rio vai parar*”, “*mãos ao alto a tarifa é um assalto*”. Giuseppe Cocco (2014, p. 11) destaca que aos poucos “*a luta pelos transportes foi contaminada por um sem número de protestos e, em particular, pelas mobilizações contra os megaeventos, transformando cada partida da Copa das confederações em massivas manifestações de protesto*”.

Esse artigo busca compreender os protestos sociais que tiveram como palco a cidade do Rio de Janeiro entre junho e dezembro de 2013, em meio a essa conjuntura, analisando as ações coletivas, seus significados e suas características. A análise da ação coletiva é feita sem estar presa aos modelos teóricos pré-existentes, assim como nos inspira Marcelo Castañeda (2014), devido ao grande desafio analítico colocado por esses protestos depois do dia 20 de junho, quando estiveram reunidos nas ruas do centro do Rio de Janeiro mais de 1 milhão de pessoas com pautas diversas, muitas vezes contraditórias entre si. Nesse sentido a opção foi por tentar descrever as ações coletivas, buscando compreender seu significado.

O objetivo não foi analisar detidamente os grupos sociais previamente existentes de forma isolada, mas analisar a ação coletiva no processo, observando as inter-relações desses grupos sociais, pensando que a ação política pode promover novos contornos aos grupos sociais já existentes e configurar novos grupos.

No artigo, pretendemos examinar atuação das instituições políticas e jurídicas no contexto marcado pelos preparativos para o megaevento Copa do Mundo, bem como os protestos e movimentos sociais emergentes no cenário brasileiro desde junho de 2013, iniciados contra o aumento do preço das passagens dos transportes coletivos.

Buscamos compreender a atuação do sistema de justiça frente as ações coletivas de junho a dezembro de 2013, enfocando a atuação dos diferentes atores sociais do campo jurídico, como magistrados, promotores e advogados.

Utilizamos a metodologia da pesquisa-ação, que pretende promover uma ruptura com a divisão entre investigador e objeto de pesquisa, na medida em que o investigador

nesse tipo de pesquisa “*é ou se torna um integrante do campo investigado e dele participa efetivamente*” (GUSTIN e DIAS, 2013, p. 90). Existe um “*envolvimento solidário e dialógico de todos os participantes*” e “*há uma preocupação em conhecer a realidade investigada buscando contribuir para a resolução dos problemas enfrentados*” (GUSTIN e DIAS, 2013, p. 90 - grifos no original).

A partir desse referencial metodológico, a pesquisa de campo foi fruto do acompanhamento da maioria dos protestos que ocorreram na cidade de 17 de junho a 20 de dezembro de 2013 e incluiu a análise de processos judiciais, bem como entrevistas com uma estudante e uma advogada que participaram desses protestos.

2. A “novidade” de movimentos populares no Brasil entre o fim da década de 1970 e início da década de 1980

Os protestos sociais em torno do transporte coletivo não são um fato recente no Brasil, elas acompanham a história do país, desde a formação das primeiras metrópoles, assim como a organização de movimentos sociais. No período da redemocratização do país final da década de 1970 e início dos anos 1980, vários movimentos sociais entraram na cena política e social, esses grupos foram denominados pela teoria como novos movimentos sociais (SADER, 1988).

Essa categoria surge da diferenciação dos movimentos sociais clássicos tratados pela teoria marxista clássica. Segundo José Geraldo de Souza Jr. (2002) esses novos movimentos sociais se diferem dos movimentos da classe operária que historicamente promoveram lutas por direitos, pois esses novos movimentos diferentes dos anteriores se articulam em torno de demandas identitárias não necessariamente relacionadas a classe social na sua dimensão marxista, como o movimento feminista, negro, indígena etc.

Esses novos movimentos sociais tiveram como papel politizar espaços antes silenciados na esfera privada, percebendo que as privações da vida privada não são repetições naturais do cotidiano mas sim injustiças sociais. Segundo Souza Jr. (2002) esses novos movimentos sociais desenvolvem um projeto coletivo de mudança social com base nas próprias experiências, constituindo-se nas lutas sociais.

O sociólogo Eder Sader (1998) examinou os processos de construção de identidades como sujeitos políticos de uma pluralidade de movimentos sociais

populares que protagonizaram diversas lutas “fora do reconhecimento estatal”, a partir da segunda metade da década de 1970.

Entre os movimentos populares, destaca-se o clube das mães da periferia sul de São Paulo, que no início da década de 1970, a partir da provocação de um padre, mudou sua natureza de grupo de mulheres pobres que recebia assistência de mulheres ricas para um grupo autônomo, que adquiriu consciência sobre a injustiça social, organizando ações “para fora”, de reivindicação ante os poderes públicos, além de atividades comunitárias (SADER, 1998, p. 207).

Outro movimento impulsionado por mulheres e lembrado por Sader (1998) é o movimento de saúde da periferia leste, formado por donas de casa de alguns bairros pobres da periferia de São Paulo com a intervenção decisiva da Igreja católica⁷, que, no processo de conscientização para perceber “uma carência” como “negação de um direito que provoca uma luta para conquistá-lo” (SADER, 1998, p. 261), passa de uma fase de caridade cristã para uma de reivindicação de direitos.

Sader (1998) também menciona o Movimento de Oposição Sindical, que surge na região de industrialização automobilística paulista através das lutas nas fábricas e nas comissões de fábrica, a partir de grandes greves nos anos 1978 e 1979.

Conforme Sader (1998), as lutas nas fábricas passam a ser valorizadas e assumidas “*como processos de constituição de sujeitos políticos*” (1998, p. 261), o que opera uma revisão de um aspecto fundamental da tradição socialista, que entendia que as lutas na fábrica, deixadas a si mesmas, só levam ao aperfeiçoamento do sistema e, para contribuírem na transformação social, devem se enquadrar na “luta global” conduzida por um partido revolucionário. Isto, pois, no contexto ditatorial onde “partidos e estratégias revolucionárias que, de fora, pretendiam conduzir o movimento operário, haviam sido derrotados, dizimados, desmoralizados” (SADER, 1998, p. 249).

A filósofa Marilena Chauí, no “Conformismo e Resistência” (1987), no mesmo contexto em que Sader analisa a emergência desses “novos personagens” na cena política, destaca a ambiguidade da cultura popular entre o conformismo e a resistência.

A autora questiona a identificação entre a “Cultura Popular” e a “Cultura de Massa” - encontrada tanto entre os “liberais” norte-americanos das décadas de 1950 e 1960, quanto entre os frankfurtianos, distinguindo-as ao relacionar Cultura de Massa à classe dominante (que a elabora e impõe) e Cultura Popular à classe dominada. O

⁷ Em especial a partir da nomeação de Dom Angélico Sândalo como bispo de São Paulo em 1975.

comportamento da Classe Popular diante da Cultura de Massas é analisado em termos de estratégias de aceitação e recusa; assim, enfatiza *"a dimensão cultural popular como prática local e temporalmente determinada, como atividade dispersa no interior da cultura dominante, como mescla de conformismo e resistência"* (CHAUÍ, 1987, p. 43).

Embora considere que não apenas o Estado brasileiro é autoritário, mas a própria sociedade civil, Chauí (1987) procura mostrar que há “esforços feitos pela população no sentido de superar o autoritarismo”, esforços que não podem ser invalidados pelo *“insucesso de muitas lutas sociais e políticas”* (CHAUÍ, 1987, p. 61).

Ela ressalta as lutas para a conquista da cidadania, realizadas em três níveis simultâneos e diferentes: o primeiro, *“como exigência do estabelecimento de uma ordem legal de tipo democrático na qual os cidadãos participam da vida política através de partidos políticos, da voz e do voto, implicando uma diminuição do raio de ação do Poder executivo em benefício do Poder Legislativo e dos parlamentos”*, nível em que *“a cidadania esta referida ao direito de representação política, tanto como direito a ser representado como direito a ser representante”* (CHAUÍ, 1987, p. 61).

No segundo nível, a cidadania se refere “aos direitos e liberdades civis” e a ênfase está *“na defesa da independência e liberdade do Poder Judiciário”*, com *“exigência do estabelecimento de garantias individuais, sociais, econômicas, políticas e culturais cujas linhas gerais definem o estado de direito onde vigorem pactos a serem conservados e respeitados e o direito à oposição”* (CHAUÍ, 1987, p. 61).

No terceiro nível, *“a cidadania surge como emergência sócio-política dos trabalhadores (desde sempre excluídos de todas as práticas decisórias no Brasil) e como questão de justiça social e econômica”*, exigindo-se “um novo modelo econômico destinado à redistribuição mais justa da renda nacional”, de modo a desfazer a *“excessiva concentração de riqueza”* e a modificar *“a política social do Estado”* e, sobretudo, exigindo-se *“que as classes trabalhadoras possam defender seus interesses e direitos tanto através de movimentos sociais, sindicais e de opinião pública, quanto pela participação direta nas decisões concernentes às condições de vida e de trabalho”* (CHAUÍ, 1987, p. 62).

Em síntese, para Chauí (1987), *“representação, liberdade e participação têm sido a tônica das reivindicações democráticas que ampliaram a questão da cidadania, fazendo-a passar do plano político institucional ao da sociedade com um todo”* (1987, p. 62).

Ao examinar as lutas populares naqueles últimos anos (antes de 1985), a autora observa que “*a novidade dessas lutas se localiza em dois registros principais*”: no “político”, em que a luta é “*pelo direito de se organizar politicamente e de participar das decisões, rompendo a verticalidade hierárquica do poder autoritário*” (e não por tomar o poder do estado) e no registro social, em que “*as lutas não se concentram apenas na defesa de certos direitos ou na sua conservação, mas são lutas para conquistar o próprio direito à cidadania e constituir-se como sujeito social*” (CHAUI, 1987, p.62).

Movimentos sociais rurais também emergiram na cena no período que coincidiu com a gradual abertura política no Brasil, após uma intensa repressão aos movimentos operários e aos trabalhadores rurais na conjuntura pós-golpe de 1964. Leonilde Servolo de Medeiros (1989) explica que, no final da década de 1970 - com o surgimento de oposições sindicais apoiadas por agentes de pastoral, padres e bispos ligados à Teologia da Libertação e os primeiros sinais de esgotamento do regime militar - há mudança nas linhas políticas do próprio sindicalismo rural⁸ e greves dos canavieiros em Pernambuco em 1979 dentro dos parâmetros da Lei de Greve, peculiares em relação a greves urbanas em razão da participação da Federação e da Confederação na coordenação da greve (MEDEIROS, 1989).

Nesse contexto, também surgem novos personagens de lutas no campo, entre os quais destaca-se os “sem terra”, organizados pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, em 1984; os atingidos por barragens e os seringueiros (MEDEIROS, 1989).

3. A emergência de movimentos antissistêmicos no contexto internacional, os novos e os novíssimos movimentos sociais na era da globalização neoliberal

Giovani Arrighi, Terence K. Hopkins e Immanuel Wallerstein, no livro *Movimentos anti-sistêmicos* (1999), examinam uma parte significativa da história mundial, a partir de movimentos que sintetizaram processos de transformação em curso na sociedade, e que, de certa forma, abriram caminho para novas mudanças. Porém, também destacam permanências. Alguns anos marcam essas rupturas e continuidades: 1848, 1968 e 1989.

Na visão dos autores, 1848 representou a tentativa de cumprir as esperanças originais da Revolução Francesa (1789), de forma que se constituiu contra a contra-

⁸ Evidenciadas no III Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, realizado em maio de 1979.

revolução de 1815, assim como 1968 marcou a oposição à organização estadunidense da hegemonia mundial a partir de 1945 e representou a tentativa de reconstruir os objetivos originais da Revolução Russa (1917). E tanto 1848, quanto 1968 foram anos onde ocorreram revoluções espontâneas, que não estavam planejadas e, por isso, fracassaram ao mesmo tempo em que transformaram o mundo, superando as Revoluções, cujos objetivos tentaram reconstruir (ARRIGHI, HOPKINS e WALLERSTEIN, 1999, pp. 83-84).

Já 1989 é tanto uma continuidade de 1968, na medida em que se verifica a persistência de algumas ilusões do que os autores nomeiam de “velha esquerda”, quanto o ano em que se revela o colapso dos regimes comunista, restando pulverizados os últimos resquícios dessas ilusões (ARRIGHI, HOPKINS e WALLERSTEIN, 1999, pp.114-116).

A partir desses marcos, entretanto, os autores revelam outros acontecimentos históricos que preparam o terreno que os torna possíveis. Assim, 1968 acontece em meio a um processo de crise do capitalismo e no qual a hegemonia dos Estados Unidos está sendo minada sem que se perceba claramente a existência de uma ordem que a substitua, e num contexto de aumento das desigualdades de bem estar entre trabalhadores do mundo (ARRIGHI, HOPKINS e WALLERSTEIN, 1999, pp. 94-95).

O colapso dos regimes da velha esquerda, marcado pelo ano de 1989 pode ser observado em três acontecimentos históricos que o antecedem: o último partido social democrata no mundo Ocidental a acessar o governo com projeto de nacionalização (o Partido Socialista Francês em 1981), dois anos depois admite derrota diante da economia mundo e a nacionalização é substituída pela gestão do rigor; a crise da dívida externa no terceiro mundo (resultado de manipulações das forças dominantes do sistema mundial) que forçam governos a adotar programas de austeridade do FMI; o colapso do bloco socialista, diante do fracasso econômico dos países de modelo nacional desenvolvimentista nacional leninista (ARRIGHI, HOPKINS e WALLERSTEIN, 1999, p. 115).

Os autores trazem ainda outro elemento para pensar as transformações em curso no âmbito mundial, que tais movimentos ou momentos possibilitaram e sintetizaram: o aprendizado, em termos de táticas de lutas, que interferiu na mudança de curso das ações e na própria ideologia.

Eles também verificam processos essenciais do capitalismo que conformam a pauta de ações, como a redução da soberania dos Estados para redes transestatais,

interesses seccionais e seccionistas de empresas e consumidores, que mediam a atividade dos legisladores e promovem a tendência à centralização do capital e a polarização sócio-econômica.

Assim, ao lado da incapacidade dos Estados individuais de moderar o funcionamento da economia-mundo capitalista está o êxito dos movimentos antissistêmicos aos Estados e a todas as instituições sociais em gerar expectativas em termos de direitos humanos, democracia, igualdade, entre outros. Expectativas que os Estados têm cada vez mais dificuldade de satisfazer. E é esse, na opinião dos autores, o ponto decisivo que o sistema mundial enfrenta em fins do século XX, uma vez que implica na corrosão da autoridade estatal (ARRIGHI, HOPKINS e WALLERSTEIN, 1999, pp. 109-110).

David Slater (2000) considera que as correntes contemporâneas da teoria social e dos estudos culturais refletem cada vez mais sobre a compreensão do tempo-espaço através de conceitos como velocidade e mobilidade e de termos como “globalização”, “nexo global local”, “globalismo crítico” e “condição global”, o que reflete “uma sensibilidade ampliada da necessidade de ir além das fronteiras nacionais” (2000, p. 503). Isto porque a característica de algumas “novas formas de mobilização, de resistência e movimento” tem sido “fazer atravessar as fronteiras nacionais e fazer conexões globais” (SLATER, 2000, p. 503).

O uso da expressão “novos movimentos sociais”, segundo o autor, foi encorajada em razão do surgimento, em diferentes sociedades, de “arquipélagos de resistência e discursos inversos que tem o potencial de se conectar através dos espaços, mas que são também distintos, específicos e arraigados em contextos locais e regionais” (SLATER, 2000, p. 503). A expressão é relacionada a temas que vão “do desenvolvimento à democracia, da cidadania à cultura e do meio ambiente à emancipação” (SLATER, 2000, p. 504).

Enquanto a classe perde seu papel central⁹, o renascimento do interesse pela sociedade civil e pelas relações entre Estado e sociedade em geral é acompanhado por uma busca de formas alternativas de ‘fazer política’ numa variedade de contextos culturais e contra um pano de fundo de projetos normalizadores da ordem e do poder global (SLATER, 2000, p. 504).

⁹ Ressalte-se que o recorte de classe continua em vários movimentos que se organizaram na redemocratização brasileira, como MST, MNU, alguns movimentos feministas etc.

Para Slater (2000), vários movimentos reinscrevem os significados e as práticas de democratização, como “os movimentos feministas que continuam a luta pela libertação das mulheres de todos os tipos de opressão” e “construíram formas novas de organização e solidariedade transnacionais”, como os encontros semestrais realizados desde 1981 na América Latina ou, ainda, os “grupos ambientalistas transnacionais” que “ampliaram suas atividades para além dos limites territoriais de um determinado país” (pp. 505-506).

O autor refuta a tendência da interpretação dos movimentos sociais “como parte da sociedade civil que, por sua vez, foi vista como separada dos negócios políticos do Estado moderno”, reproduzindo “uma abordagem da política que fica confinada a um domínio predeterminado, implicitamente construído como não-problemático”, separado do econômico e do social, demarcando-se “um domínio nacional interno e um domínio externo da política mundial” (SLATER, 2000, p. 508). Isto porque ele entende que há uma mudança do que é ou não político conforme surgem “novas questões postas por novos modos de subjetividade”, bem como pela heterogeneidade cultural, pois “um traço básico do político relaciona-se com o questionamento do socialmente dado, do que parece ser socialmente natural e incontestado” (SLATER, 2000, pp. 508-509).

Dessa forma, “os movimentos sociais contemporâneos contestaram e redesenharam as fronteiras do político” o que significa que

os movimentos podem subverter os dados tradicionais do sistema político – poder estatal, partidos políticos, instituições formais – contestando a legitimidade e o funcionamento aparentemente normal e natural das ações no interior da sociedade. Mas o papel de alguns movimentos sociais também tem sido o de revelar os significados velados do político encerrados no social. As lutas sociais podem ser consideradas “guerras de interpretação” nas quais a orientação e a significação de suas demandas e reivindicações são construídas por meio de sua prática (SLATER, 2000, p. 509).

Para Slater, há uma inter-relação e, ao mesmo tempo, uma distinção entre a política e o político:

A política tem seu próprio espaço público – é um campo de trocas entre partidos políticos, de negócios parlamentares e governamentais, de eleições e representação e, em geral, dos tipos de atividades, práticas e procedimentos que acontecem na arena institucional do sistema político. Porém, o político, como propôs Arditi (1994: 21), pode ser visto de modo mais eficaz como um tipo de relação que pode se desenvolver em qualquer área do social, independente de se permanece ou não dentro do recinto institucional da “política”. O político é, então, um movimento vivo, um tipo de “magma de vontades em conflito” ou antagonismos; ele é móvel e ubíquo, indo

além, mas também subvertendo os cenários e amarras institucionais da política (SLATER, 2000, p. 513-514).

Sobre a “relevância potencial do espacial para qualquer demarcação da política e do político”, relaciona duas instâncias de análise: 1ª) o interior do domínio delimitado do Estado nacional, lembrando de exemplos em sociedades periféricas que desafiaram e desafiam as ordenações estabelecidas do Estado, como a Nicarágua, a Bolívia, a Colômbia e o Peru, nesses três últimos as sociedades indígenas na luta contra o Estado centralizado se movimentaram de forma heterogênea e abarcaram reivindicações diversificadas (SLATER, 2000, p. 516), e 2ª) a constituição original das soberanias nacionais, contexto no qual o geopolítico “pode ser usado para desestabilizar alguns dos significados anteriormente ligados ao político, pois em muitas dessas conceituações a análise da relação entre a política e o político é feita dentro dos limites de um Estado territorial implicitamente ocidental”, havendo “uma suposição de integridade e impermeabilidade territoriais predeterminadas”, embora “na situação das sociedades periféricas, as realidades históricas” apontem para “a falta de igualdade no reconhecimento pleno da integridade territorial dos Estados-nações” (SLATER, 2000, p. 518).

Isto porque,

Para as sociedades da América Latina, da África e da Ásia, os princípios que governam a constituição de seu modo de ser político foram profundamente moldados pela penetração externa. O colonialismo, por exemplo, representou a imposição e a instalação de princípios do político que violaram o vínculo entre a soberania nacional e a constituição do ser social (SLATER, 2000, p. 518).

A lógica para o enquadramento do tempo e a ordenação do espaço, nesses casos, foi “externamente imposta”, o que possui efeitos presentes no período pós-colonial e é objeto de lutas de indígenas e dos movimentos anti-imperialistas posteriores às “guerras de libertação nacional” (SLATER, 2000, p. 518).

Um exemplo dos entrecruzamentos entre poder, cultura, interior/exterior e movimentos e dos “níveis de análise” que interpretam a imbricação entre o global, o regional e o local com a noção de “fronteirização” do mundo, para ressaltar “a fragilidade das ordens espaciais estabelecidas”, é o levante armado de 3 ou 4 mil índios, ocorrido em Chiapas, em 1º de janeiro de 1994, com a tomada de 7 cidades, marcado para coincidir com a entrada do México no Acordo de Livre Comércio Norte-Americano (NAFTA), junto com EUA e Canadá. Um dos primeiros comunicados do

Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) declarava que o NAFTA “é o atestado de óbito dos povos indígenas do México, que são dispensáveis para o governo de Carlos Salinas de Gotari”, conectando “o interior ao exterior” e “o global, o regional e o local” (SLATER, 2000, p. 520).

Em síntese, o autor sugere, em sentido comparativo restrito ao domínio territorial interno, três modalidades de geopolítico para pensar os efeitos desestabilizadores dos movimentos sociais: 1º) “movimentos regionais que contestam o poder territorial do Estado central e pedem uma extensão espacial e um aprofundamento do processo democrático” (ex: Bolívia e Peru); 2º) “um levante armado – um movimento guerrilheiro que está enraizado regionalmente, mas que não se confina a sua região”, ou seja, “atravessa fronteiras entre o interior e o exterior, causando efeitos numa série concreta de esferas” (Ex: levante de Chiapas no México e Sendero Luminoso no Peru); 3º) “crescimento das reivindicações indígenas de autonomia territorial em várias sociedades latino-americanas combina uma interrogação da ordenação espacial existente com um questionamento profundo dos fundamentos do próprio Estado” (SLATER, 2000, p. 524).

São três tipos de contestação nem sempre separáveis, pois “representam o potencial para minar e enfraquecer a solidez dos sistemas políticos contemporâneos e, às vezes, se cruzaram com outros movimentos sociais preocupados, por exemplo, com meio ambiente e direitos humanos” (SLATER, 2000, p. 524).

Maria da Glória Gohn, no livro *Sociologia dos Movimentos Sociais*, expõe a emergência do movimento alter ou antiglobalização no cenário internacional, na década de 1990, com repertórios temáticos focados nas políticas macroeconômicas e seus efeitos no mundo globalizado, defendendo-se que “um outro mundo é possível” (2013, p. 14).

Conforme a autora, o “essencialismo da luta de classes foi substituído pelo pluralismo das lutas antirraciais, feministas etc”, verificando-se múltiplas formas de organização dos sujeitos das manifestações: etnia, raça, gênero, idade, tipo de atividade (rural ou urbana), entre outros, e o predomínio de fóruns, assembleias, grandes encontros, longas caminhadas, a exemplo do Fórum Social Mundial (GOHN, 2013, pp. 14-15).

Essas formas plurais de luta se mantiveram até 11 de setembro de 2001, data em que ocorreu a queda das torres gêmeas em Nova York, nos Estados Unidos, o que levou

a mudança de táticas do movimento altermundistas e ao surgimento de outras formas de protesto transnacionais (GOHN, 2013, p. 15).

Para a autora, em especial a partir da crise econômico-financeira de 2008,

o campo temático das lutas e protestos contemporâneos continuou a destacar o plano macroeconômico, mas foi mais detalhista, visto que focalizou nesse cenário o capital financeiro, contestando os resultados das políticas econômicas para a vida dos cidadãos, a financeirização como norma reguladora do cotidiano dessas vidas – via a gestão das dívidas de seus cartões de crédito, o desemprego e a falta ou má qualidade de serviços públicos. ‘Precariado’ é a nova denominação dada aos cidadãos deste novo século, os filhos de uma sociedade precária onde impera a desigualdade social e econômica, onde há perda de direitos sociais e políticos, exclusão de imigrantes etc. É um novo proletariado do setor informal, trabalhando em empregos terceirizados, sem garantias legais. A forma de comunicação entre os jovens também se alterou e saber se comunicar on-line ganhou status de ferramenta principal para articular ações coletivas. Celulares e diferentes formas de mídia móvel passaram a ser meios de comunicação básicos e o registro instantâneo de ações transformou-se em arma de luta, em ações que geram outras ações como resposta. Twiter, facebook, Youtube, LinkedIn, Zynga etc., acionados principalmente via aparelhos móveis, como BlackBerry e iPhone, são ferramentas do ciberativismo que se incorporaram ao perfil do ativista (GOHN, 2013, p. 16-17).

Configura-se, dessa forma,

um novo cenário político, em que marchas, ocupações e manifestações voltaram à cena em diferentes partes do mundo globalizado. Elas negam a política e o comportamento antiético de muitos políticos; protestam contra a exclusão socioeconômica e a de categorias sociais, como os próprios jovens. As manifestações atuais são diferentes das dos anos de 1990, mas são, ao mesmo tempo, resultado de conjunturas econômicas e políticas que foram estruturadas naquela década com a globalização que produziu uma geração ampliada de excluídos. Aos excluídos pela pobreza, agregaram-se os excluídos pelas novas regras da divisão internacional do trabalho, no acesso ao emprego no mercado de trabalho, especialmente aos jovens, limitando-lhes também o acesso ao mundo do consumo (GOHN, 2013, p. 19).

A autora observa uma heterogeneidade cada vez maior dos movimentos nos cenários regional e global e novas estratégias de ação coletiva impulsionadas pelas transformações da comunicação e informação, consubstanciadas em um processo de transição dos movimentos alterglobalizantes “para outras ações, transnacionais, que utilizam ‘antigas’ estratégias, como marchas e ocupações, com novas ferramentas de atuação, como as mídias sociais” (GOHN, 2013, p. 20).

A partir de 2000, Gohn identificou dois eixos temáticos centrais nos protestos ocorridos no exterior:

democracia e liberdade de expressão no Oriente Médio (Tunísia, Egito, Síria, Iêmen, Argélia, Turquia, Líbia, Arábia Saudita etc.) e, na Europa, contra as recentes reformas econômicas, o desemprego, os acordos fechados com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a rejeição à categoria de políticos considerados corruptos e desvinculados dos interesses da população (2013, pp. 22-23).

Nas manifestações recentes, foi um traço comum o uso do espaço público, como praças, parques e ruas: “praça Tahrir, no Cairo, praça Puerta del Sol, em Madri, praça Catalunha, em Barcelona, praça Syntagma, em Atenas, [...]etc” (2013, p. 23).

Conforme a autora:

As manifestações de jovens em 2011 por meio de atos públicos, ocupações e marchas, chegaram a derrubar ditaduras, como a Primavera Árabe, em 2011, abalaram governos europeus desestabilizados por crises econômicas e ondas de desemprego, como o Movimento dos Indignados, na Espanha, ou, ainda, questionaram o modelo econômico-financeiro vigente, como o Movimento Occupy Wall Street, iniciado em Nova York e que se espalhou pelo mundo. (GOHN, 2013, p. 26).

4. Os protestos no Brasil: a construção do cenário

De acordo com Gohn, no Brasil, o quadro do associativismo da sociedade civil em relação ao predominante nas décadas de 1980 e 1990 se modificou, em um cenário político de ascensão de novos grupos ao poder e de reformas na gestão de políticas sociais (2013, p. 53).

A autora cita o alerta do economista Paul Krugman sobre o contraste do Brasil em relação a alguns países europeus, no início da década de 2010, na medida em que o Brasil vivenciava um período de estabilidade e de crescimento econômico desde 2000, “associado à redução da desigualdade, com políticas como o Bolsa-família, juntamente com a melhoria dos níveis de educação”, porém a migração de investimentos do Norte para o Sul deveria ser vista com cautela, pois na última década a Grécia e a Espanha, que estavam no centro da crise europeia (estou unificando o texto pelo acordo ortográfico), tinham sido “os queridos do capital”.

No segundo semestre de 2012, são anunciados problemas econômicos no Brasil, que havia escolhido

um modelo baseado na exportação de commodities agrícolas, regulação do câmbio e das taxas de impostos afetando a dinâmica

anterior do mercado financeiro, a política de recomposição do salário mínimo dos trabalhadores, as políticas sociais compensatórias de proteção e inclusão social, aliados à ativação do consumo interno de novas camadas emergentes, alçadas pela propaganda como “classes médias”, provocou uma acelerada desindustrialização e enfraqueceu o movimento sindical (GOHN, 2013, p. 54).

Gohn identifica uma mudança, nesse cenário, dos principais movimentos sociais brasileiros: *“há novas lutas entre as mulheres, os ecologistas, os afrodescendentes e os grupos indígenas. Esses últimos, após importantes conquistas com a Constituição de 1988 relativas a suas terras, enfrentam problemas para sua demarcação; o direito de alfabetização em sua própria língua convive com a escassez de professores habilitados”* entre outros conflitos em seus territórios que decorrem do “avanço do agronegócio, especialmente a produção de soja para exportação, a extração de minério, também para o mercado externo (...) e o avanço da produção de gado no campo” (2013, p. 55).

Embora Gohn perceba avanços para o movimento dos afrodescendentes, representados pela política de cotas nas universidades e pela aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, ela identifica *“uma lentidão ou quase paralisação da titulação de terras dos quilombos reconhecidos e a maioria dos remanescentes vivem em situações de extrema pobreza”* (2013, p. 56).

Entre as lutas por direitos relacionadas à construção de identidades, os movimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Simpatizantes (LGBTTS) teve o direito ao casamento reconhecido.

Para a autora, a luta por moradia dos movimentos sociais urbanos seguiu sendo central “como a luta popular mais organizada” e uma parte dela se institucionalizou e atuou no plano jurídico, através de assessorias, conquistando o Estatuto da Cidade. Outra parte passou a participar de projetos institucionais em Ongs, “como cooperativa mútua e autogestão” ou, no caso de setores do movimento de favelas, atuar em projetos do poder público (reurbanização ou remoção) através de movimentos de associações de moradores locais (GOHN, 2013, p. 58). E há também os que seguiram o modelo do movimento popular rural e realizaram ocupações de “prédios públicos ou privados, ociosos ou abandonados, nas áreas centrais das grandes cidades” (GOHN, 2013, p. 58).

O estímulo ao setor informal da economia propiciou o surgimento de extensas redes produtivas comunitárias expandindo o associativismo via o desenvolvimento de projetos socioculturais e econômicos com as populações demandárias de bens e serviços, ou seja, a ação coletiva, antes presente na maioria dos movimentos sociais, de pressão e reivindicação na década de 1980, ganhou nuances novas a partir dos

anos 1990, e durante a primeira década de 2000, passaram a predominar as ações civis voltadas para a obtenção de resultados, em projetos de parceria envolvendo diferentes setores públicos e privados (GOHN, 2013, p. 60).

O contexto pós-Constituição de 1988, que descentralizou a administração pública e possibilitou formas de participação da sociedade civil no Estado, desconcentrou várias atividades estatais nas áreas sociais. Novas legislações federais permitiram a criação de Organizações Sociais (OSs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e programas de Parceria Público-Privada (PPP), que acarretaram *“a desativação da atuação direta do Estado na prestação de alguns serviços sociais e a transferência da operacionalização desses serviços para o setor privado sem fins lucrativos”* (GOHN, p. 2013, 60).

Isso *“contribuiu para a reconfiguração do cenário do associativismo civil brasileiro, gerando a criação de espaços de interlocução entre o Estado e a sociedade civil”* e a criação de *“novas redes de participação institucionalizada”* com *“os conselhos, câmaras, fóruns e assembleias nacionais, implementadas pelo poder público por meio de políticas públicas para atender às novas exigências constitucionais”*; formas de participação institucionalizada que *“passaram a ocupar o espaço associativo antes dominado pelos movimentos sociais”* (GOHN, 2013, p. 60-61).

Gohn (2013) menciona vários protestos ocorridos no Brasil em 2011 e 2012, desde as Marchas contra a corrupção, a marcha da maconha, os Ocupa inspirados no Occupy Wall Street, articulados via internet, os escrachos organizados pelo Levante Popular da Juventude desde 2011, entre outros.

A autora conclui que

a questão do capital e os efeitos de sua expansão desordenada, deixada de lado nos ‘novos’ movimentos sociais identitários dos anos de 1980 a 2000, retornaram com vigor, ou seja, demandas clássicas de ‘velhos atores’ (movimentos operários, luta contra o capital, emprego, salário etc.) retornaram unindo as demandas dos movimentos identitários, gerando algo novo, que está atraindo os jovens e a geração dos ‘tuitados’ de hoje (GOHN, p. 109).

Vale ressaltar que a publicação de seu livro é anterior à eclosão de protestos ocorrida a partir de junho de 2013 no Brasil, mas já anunciava o ensaio de novas formas de protesto, que atraíam os jovens e se utilizavam da internet.

A dimensão dos protestos iniciados contra o aumento do preço das passagens em junho de 2013 surpreendeu não apenas a mídia e os setores empresariais, mas também

uma gama de intelectuais, partidos políticos e movimentos sociais organizados de esquerda.

Para Mauro Iasi, o que movimentou a classe nos protestos de junho foi a própria resposta governamental ao movimento contra o aumento das passagens: a impossibilidade de reverter o aumento e a repressão policial, que é sempre usada quando as mediações do cotidiano da ordem não funcionam. Para ele, esse movimento representou a “rebeldia do desejo” e reivindicou “a impossibilidade de manter a impossibilidade do real”, retomando ideias de Jean-Paul Sartre, que vivenciou as revoluções de maio de 1968 na França (IASI, 2013).

5. Vozes das ruas: Os protestos sociais iniciados em junho de 2013 no Rio de Janeiro e as ações colectivas diretas

Algumas das novas características apresentadas por Maria da Gloria Gonh (2013) para destacar o surgimento de novíssimos movimentos sociais na cena mundial, em especial ao analisar as marchas, manifestações e ocupações promovidas por jovens no Egito, Líbia, Iêmen, Síria etc, podem ser cotejadas com a análise dos protestos iniciados em junho de 2013 em diversos estados do Brasil, em oposição ao aumento do preço das passagens de ônibus anunciados por diversos municípios.

Também surgiram novas configurações a partir de eventos como o OcupaCabral¹⁰ e OcupaCamãra¹¹. Esses eventos foram mais do que atos de protestos, mas como alerta Castañeda (2014) não se configuraram também como um movimento social “com lideranças claramente definidas e uma pauta de reivindicações para negociar com os governos”. Apesar dessas ocupações terem surgido com uma pauta específica, contrárias ao governador do Estado do Rio de Janeiro e a atuação dos

¹⁰ Essa ocupação ocorreu em frente a casa do governador do estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral e, por esse motivo, a ocupação foi nomeada como “OcupaCabral”. Essa ocupação teve como objetivo problematizar a política do governador.

¹¹ Como resposta aos protestos em torno do transporte público de junho, foi criada na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar irregularidades no sistema de transporte público do município. Entretanto, foram indicados vereadores para presidir a CPI que se vinculavam ao Prefeito Municipal. Devido a esse fato, aproximadamente 90 manifestantes ocuparam o Plenário da Câmara dos Vereadores. Um grupo se recusou a sair e passou alguns dias ocupando o espaço interno da Câmara, enquanto outro grupo de pessoas acampou em frente à Câmara, ocupando as escadarias principais e parte da Cinelândia com barracas. O Judiciário concedeu uma ordem de reintegração de posse e determinou a retirada dos manifestantes do interior do prédio da Câmara, mas as pessoas permaneceram acampadas em frente à Câmara Municipal na Cinelândia, acampamento conhecido como “Ocupa Câmara”, até o dia 15 de outubro de 2013, quando foram retiradas a força pela polícia militar.

Vereadores do Município, respectivamente, elas passaram a ser mais espaço comum de diálogo e seus participantes passaram a não se preocupar tanto com o resultado (Castañeda 2014, p.109).

Uma das participantes do Ocupa Câmara, entrevistada pelas autoras, informa ter tomado conhecimento dos protestos de junho de 2013 pelo “facebook” e iniciado sua participação de protestos devido ao agravamento da violência policial contra os manifestantes percebido pelas “cenas que circulavam na internet, em que os manifestantes eram atacados de forma violenta e covarde”, tendo como motivação “muito mais a defesa do direito de manifestação e da liberdade de expressão e contra a violência do Estado, do que propriamente a questão do aumento das passagens”.¹²

Em comparação com protestos anteriores, a entrevistada considera haver “muita diferença”, pois:

A mobilização para os protestos era viralizada na internet. Não havia líderes conciliando as pautas em mesas de negociação. As pautas levadas para as ruas eram múltiplas, ultrapassando a questão do aumento das passagens que motivou o início das manifestações. O que se percebia era um sentimento comum de revolta e indignação que estava além de pautas específicas, e uma forte crise de representatividade não apenas em relação aos políticos no poder, mas a entidades de classe, sindicatos, movimentos institucionalizados em geral, que antes se colocavam como representantes de determinados setores da sociedade em mediação com o poder público. Em junho, não havia essa mediação, era cada um com as suas demandas, as suas revoltas, o seu corpo na rua, a sua forma de luta, descobrindo e inventando outras formas de ação política, em que cada um é protagonista, mas ninguém é líder. As organizações dos protestos eram descentralizadas, com articulações em redes. Muitos protestos e ações diretas não tinham um roteiro pré-definido, mas aconteciam na hora. As transmissões realizadas em streaming por coletivos de mídia livre criando uma rede de informação contra-hegemônica foi outro dado relativamente novo. Também a repressão policial me pareceu bem mais violenta do que em manifestações das quais eu havia participado anteriormente. E, em resposta, a adoção da tática Black Bloc foi crescendo, o que não era antes uma forma de ação usual por aqui (Entrevista concedida em 23.09.2014).

Esses eventos parecem ter sofrido a influência dos protestos globais, como a onda de mobilizações em países como Egito, Líbia, Iêmen, Síria etc. - conhecida como Primavera Árabe -, as marchas e ocupações na Europa, como dos Indignados na Espanha, do movimento 12 de março (M12M) ou Geração à Rasca em Portugal e, o

¹² Entrevista concedida às autoras em 24.09.2014.

Ocupy Wall Street nos Estados Unidos da América em 2011 e 2012¹³. Além de algumas características semelhantes entre esses eventos e as manifestações no Rio de Janeiro, convém destacar que nos primeiros protestos de junho de 2013, os jovens manifestantes proferiam palavras de ordem como “*acabou o amor, isso aqui vai virar a Turquia*”, em clara alusão aos protestos em curso naquele país.

Maria da Gloria Gohn (2013) ao analisar esses protestos internacionais, vislumbra o surgimento de “novíssimos movimentos sociais”, distintos dos movimentos sociais das décadas de 1990, mas “resultado de conjunturas econômicas e políticas que foram estruturadas naquela década com a globalização que produziu uma geração ampliada de excluídos” (Gohn 2013, p.19). A autora destaca que apesar das diferenças desses movimentos atuais relacionadas as conjunturas de cada país, existem algumas características semelhantes da nova configuração desses protestos globais

Marchas, manifestações e ocupações na atualidade são promovidas por coletivos organizados que estruturam, convocam/convidam e organizam-se on-line, por meio das redes sociais. (...) De simpatizantes da causa, os sujeitos que atendem às chamadas para os atos de protesto poderão se tornar ativistas de um novo movimento social. A sensibilização inicial é uma causa, vista como um problema social (...) As pedagogias alternativas utilizadas também se recriam, se reinventam, porque a conjuntura sociopolíticas, econômicas, cultural, tecnológica é outra. (GOHN, 2013, p.21)

David Harvey (2012) também analisa a experiência do *Ocupy Wall Stret* e o relaciona com as lutas nos outros locais como na Praça Tahir (Cairo), Praça do Sol (Madrid), Praça Syntagma (Atenas), o autor explica que esse movimento “mostra como o poder coletivo de corpos no espaço público continua sendo o instrumento mais efetivo de oposição quando o acesso a todos os outros meios está bloqueado” (HARVEY, 2012, p. 61)

Espalhando-se de cidade em cidade, as táticas do *Ocupy Wall Stret* são tomar um espaço público central, um parque ou uma praça, próximo à localização de muitos bastiões do poder e, colocando corpos humanos ali, convertê-lo em um espaço político de iguais, um lugar de discussão aberta e debate sobre o que esse poder está fazendo e as melhores formas de se opor ao seu alcance. (HARVEY, 2012, p.

¹³ Além de algumas características na forma organizativa dessas experiências, merece destacar o comentário de Gohn (2013) sobre a utilização nesse último evento das máscaras de Guy Fawkes, do quadrinhos de David Lloyd (transformado em filme) “V de Vingança”. Durante os protestos de junho no Rio de Janeiro, muitos manifestantes também passaram a utilizar a máscara do personagem do filme “V” (V de vingança, no original “V for Vendetta”).

61)

As ocupações vividas na cidade do Rio de Janeiro em 2013 apontam que esses ventos internacionais chegaram ao Brasil e inspiraram também novas formas organizativas. Convém destacar que mesmo com o fim dessas ocupações, após forte repressão policial, continuou em curso na cidade a ocupação de praças, mas de forma momentânea, para a realização de assembleias abertas, como a Assembleia Popular, a Assembleia do Largo, dentre outras. Esses eventos não conseguiram manter o número de participantes das primeiras experiências, mas continuam ocorrendo.

Conforme uma participante de espaços como Ocupa Câmara Rio e Assembleias Populares,

uma das qualidades desse movimento está no fato de reunir pessoas muito diferentes, e de que essas diferenças sejam potencializadas para a construção do comum. Um dos aspectos que me chama a atenção, por exemplo, é a tentativa de construção de consenso nas reuniões do Ocupa Câmara Rio e nas Assembleias Populares. O consenso não é alcançado porque todos concordam. É construído a partir das diferentes visões, tentando-se achar um ponto de convergência, em que as diferenças não sejam abafadas em prol da opinião da maioria como nos processos de votação, mas contribuam para a construção de uma proposta em que essa diversidade esteja contemplada. O consenso, assim construído, afirma a diferença, e não simula uma homogeneidade ilusória (Entrevistada em 23.09.2014).

Essas experiências foram influenciadas pelos protestos sociais iniciados em junho de 2013 em algumas capitais do Brasil, contra o aumento das passagens dos transportes públicos, conhecidas como as “jornadas de junho”.

No Rio de Janeiro, os primeiros atos de junho de 2013 foram convocados pelo Fórum de Lutas contra o aumento das passagens, que passaremos a denominar de “Fórum de lutas”.¹⁴ Esse fórum já estava organizado na cidade e convocava atos contra os aumentos das passagens no Rio de Janeiro, ao menos desde dezembro de 2012. Esses atos eram discutidos em plenárias presenciais e convocados também por meio da página do *Facebook*. O primeiro ato contou com a participação de menos de mil pessoas. Entretanto, progressivamente o número de participantes nos atos aumentou.

A violência policial é apontada como um dos motivos para a adesão social aos protestos, Castañeda (2014) aponta que apesar do número pequeno de manifestantes nos primeiros atos a polícia já estava atuando para reprimir o protesto utilizando bombas de

¹⁴ Interessante análise sobre as diferenças políticas entre anarquistas e marxistas é feita por Hobsbawm (1985).

gás lacrimogênio e balas de borrachas. Castanheda relata que “ao invés de dispersão completa, houve resistência.” (CASTAÑEDA, 2014, p. 108).

Sobre a diferença dos protestos de junho em relação aos anteriores, uma advogada e ativista entrevistada informa que, embora tenha participado de poucos protestos antes:

Todos esses poucos que eu fui eu não lembro de ter tido nenhuma experiência de repressão policial. Não lembro de ter tido esse tipo de experiência de perseguição política. Enfim, as pessoas iam pra rua, falar, protestavam e depois voltavam pra casa. E eu acho que exatamente esse impedimento desse exercício que na verdade que me deixou mais indignada, que me levou pra rua e que me mantém na rua. Essa proibição quase uma proibição em relação a se manifestar. A usar o espaço público pra manifestações (Entrevistada em 29.10.2014).

Os relatos sobre a atuação da polícia num ato pacífico e a detenção de manifestante foram postados pelos participantes do evento nas redes sociais pelo *Facebook*, *Tuíter* e *Youtube* aumentando o sentimento de solidariedade e revolta social. Esses fatos somado as condições materiais na cidade do Rio de Janeiro, com uma elevação do custo de vida sem aumento de salário, quadro gerado pelas políticas adotadas especialmente buscando preparar a cidade para os megaeventos, fez com que a população do Rio de Janeiro aderisse aos protestos sociais. No dia 20 de junho, essa participação chegou a seu auge com a presença nas ruas do centro da cidade de 1 milhão de pessoas.

Pesquisas de opinião realizadas entre os participantes nesse protesto apontam que 46% dos manifestantes possuíam entre 15 a 39 anos, 46% nunca tinham participado de uma manifestação antes, 62% souberam do protesto pelo *Facebook*, 75% utilizaram o *Facebook* para convidar amigos para o protesto. Apesar de 38% indicar como motivo para a participação o transporte público, 30% indicaram a insatisfação com a política, 12% com a saúde, 6% a PEC 37, 5% gastos com a Copa e 5% os problemas na educação. (IBOPE *apud* FERNANDES e ROSENO, 2013).

A insatisfação com as estruturas de poder político é sintetizada na exposição de uma das participantes dos protestos, questionada sobre sua percepção do Estado e dos governos no Brasil da seguinte forma:

O único mecanismo que nos é dado de participação em decisões políticas nesse sistema representativo que chamam de democracia é o voto. Em tese, o candidato eleito deveria representar o eleitor. Mas, ao contrário, ele manda no eleitor, toma decisões por ele (Nesse tipo de democracia o poder é tirado do povo, e não dado a ele - isso pode se chamar democracia?). Então você delega poder a alguém pra que essa

pessoa mande em você, quando na verdade ela deveria te obedecer. Tem um texto dos zapatistas em que se faz essa diferenciação entre "mandar mandando" e "mandar obedecendo". Lá os delegados eleitos tinham um dever, e não um poder. Eles tinham que obedecer as decisões coletivas. Caso não o fizessem, não permaneciam naquela função representativa. A representação como uma função, não como um poder. A crise de representatividade que a gente vive vem do fato de que essa função não é exercida. O que se exerce é poder. Aqui ninguém manda obedecendo, todos mandam mandando. O que agrava ainda mais isso é o fato de as campanhas eleitorais receberem financiamento privado, e ficarem em dívida com seus patrocinadores. Então além de mandar mandando, os políticos mandam obedecendo aos interesses da iniciativa privada, dos grandes empresários, de determinados setores. Isso compromete o Estado todo, em todos os níveis, executivo, legislativo. Eu não considero isso uma democracia, e não acredito na possibilidade de se transformar por dentro dessa estrutura, porque quem está nela já está comprometido com ela, com a sua perpetuação. Eu acredito na construção de uma democracia direta e participativa, mas essa construção se dá nas ruas, com muito trabalho e muita luta. Não basta "derrubar o Estado", como alguns revoltosos gritam nos protestos. A gente tem que construir alternativas a esse sistema excludente e autoritário, fortalecendo espaços de autogestão e democracia direta, em que qualquer forma de representação seja uma função temporária e um "mandar obedecendo". Eu acho que de certo modo foi esse o grito das ruas: Ninguém manda em mim! As pessoas querem poder decidir sobre tudo aquilo que lhes afeta. O PT no poder desiludiu muita gente. Talvez fosse necessária mesmo essa desilusão pra gente entender melhor toda essa estrutura. Porque aí a gente percebe que quem está no poder importa menos do que a própria estrutura de poder, e é essa estrutura que tem que ser corroída, derrubada, revirada. Não é passar o poder de uma mão pra outra, mas acabar com o poder: isso é o "poder do povo" que se canta nas ruas (Entrevistada em 23.09.2014).

Nesses protestos chamou a atenção a participação de jovens que vestindo preto e utilizando máscaras, resistiam a violência policial, adotando a tática "black bloc".¹⁵ Muitos repetiam o cântico iniciado por alguém que gritava: "Poder! Poder! O poder do

¹⁵ Dupuis-Déri (2014) explica que a marca dos "Black Blocs" é a utilização de roupas pretas e máscaras, alguns utilizam como tática a defesa dos demais manifestantes e outras ações diretas, mas segundo esse autor não há uma uniformidade de táticas entre os "Black Blocs". O autor também esclarece que "não se sabe ao certo quando o termo "Black Bloc foi utilizado pela primeira vez." (DUPUIS-DÉRI, 2014, p.42) Alguns defendem que o termo surgiu em 1980 numa manifestação convocada por uma organização anarquista em Frankfurt, outros defendem que foi na mesma época, mas na Baixa Saxônia. Outros ainda defendem que a expressão foi utilizada pela primeira vez pela polícia de Berlim Ocidental em 1980, para designar a ação dos Autonomen, ativistas do movimento "autonomista", que foram as ruas naquele período utilizando máscaras e roupas pretas em contra despejos e em favor de suas ocupações. O autor destaca que "nesse cenário, chegou a haver ação jurídica contra a organização criminosa conhecida como 'o Black Bloc'" (DUPUIS-DÉRI, 2014, p.43) . Segundo o autor essa tática teria migrado para os Estados Unidos da América (EUA) no início da década de 1990, tendo sido utilizada nesse país, pela primeira vez em manifestação, em janeiro de 1991, contra a primeira guerra do Iraque e, posteriormente, nas manifestações contra a reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC) em Seattle, em novembro de 1999.

povo vai fazer um mundo novo!”. Adriano Pilatti (2013) ao analisar esses jovens explica que:

(...) a maioria era de meninas e meninos pobres ou ´remediados, oriundos da Baixada Fluminense, dos subúrbios cariocas da Zona Norte e Oeste e das favelas de toda a cidade. Traziam impressos na estrutura franzina e na cor mais ou menos ´escura´ da pele os ´sinais exteriores de pobreza´ através dos quais a burguesia e a pequena burguesia os reconhecem e repelem, no exercício de seus atávicos preconceitos raciais e sociais. (...) Tantos traziam as amargas lembranças de agressões, humilhações, abusos e militantes até mortes de familiares e amigos por policiais ou milicianos. Muitos participavam de coletivos anarquistas ou de outras orientações ´radicais´ de esquerda, quase todos assumiam posição anticapitalista, alguns eram individuais autônomos (PILATTI, 2014, p. 60).

Durante a observação dos participantes nos protestos, notamos as mesmas características apresentadas pelo autor, uma maioria de jovem entre os manifestantes, filhos da classe trabalhadora, estudantes de escolas públicas do Rio de Janeiro, que sentindo as privações do dia-a-dia, motivados pelo sentimento de injustiça, se engajaram nos protestos. Uma das manifestantes entrevistadas traça perfil semelhante sobre a maioria dos participantes, considerando-os “jovens, que não se sentem representados por nenhuma instância de poder político, e desejam ter participação ativa em decisões políticas que afetam as suas vidas” e que “se comunicam principalmente pela internet, e não reconhecem lideranças” (entrevistada em 23.09.2014).

Hobsbawm (2000) destaca, ao estudar os protestos ao longo da história, que o engajamento e as lutas por direitos são normalmente motivadas pela ausência de reconhecimento de direitos e pela ameaça de perder esses direitos¹⁶.

Ora, as pessoas raramente exigem direitos, lutas por eles ou se preocupam com eles, a não ser que não os desfrutem suficientemente ou de nenhuma forma, ou, caso desfrutem deles, a não ser que sintam que estes direitos não estão seguros. Ninguém jamais iniciou um movimento pelo direito de andar, porque todos nós temos como certo que podemos fazê-lo sempre que desejamos, e dificilmente seríamos tolhidos. Por outro lado, já houve agitação pelo direito de caminhar com um propósito específico – por exemplo, em demonstrações pública – ou em lugares específicos – por exemplo, ao longo de domínios públicos fechados por proprietários particulares – ou em momentos específicos. E, naturalmente, o direito de não ser detido arbitrariamente (que interferiria com a possibilidade de caminhar) faz

¹⁶ Hobsbawm (2000) compreende direito como as prerrogativas previstas no direito positivo assim como a prerrogativa moralmente aceita na sociedade mas não reconhecida em lei, ou seja, os direitos reivindicados pelas pessoas e ainda não reconhecidos pelo Estado.

parte da maioria das Declarações de Direitos Humanos. Grupos especiais que esperam desfrutar de certas prerrogativas raramente se incomodam em exigir o que eles já possuem. Os ricos não precisam se incomodar com o direito a tratamento médico barato ou gratuito. Os pobres é que têm de se incomodar com isso. (Hobsbawm 2000, p.418-419)

Merece ser destacado que o perfil plural apontado nas manifestações de junho foi sendo substituído por um perfil mais homogêneo de jovens pobres. Os demais participantes dos primeiros atos da “jornada de junho” se dispersaram e deixaram de participar dos protestos.

Uma advogada que atuou durante os protestos nas ruas, sobre o perfil dos manifestantes, considera que:

a grande maioria é classe baixa, são pessoas que às vezes não tem nem o dinheiro da passagem. E eu vejo muito frequentemente acontecer das pessoas se mobilizarem pra poder garantir que algumas pessoas fossem aos atos. Eu acho que essa é a grande maioria. Tem classe média também, mas eu vi que depois de junho de 2013 pra cá que eu venho assistindo é que quem vem resistindo e quem vem frequentando mais os protestos é essa classe mais baixa. O número de pessoas da classe média vem diminuindo e também da classe alta eu vi poucas pessoas. A maioria voltada mais para a construção intelectual assim, mas não muito na rua, mas frequentando os atos, mais frequentando a rua em assembleia, esses outros espaços de construção. Mas a grande maioria das pessoas pobre mesmo. Principalmente as pessoas que praticavam a tática Black Bloc (Entrevistada em 29.10.2014).

Os jovens adeptos da tática black bloc ganharam destaque nos noticiários como o grupo que estaria promovendo atos de “vandalismo” e, que usariam as máscaras para impedir a identificação dos agentes da segurança pública. Mauro Iasi (2014) compreende que essa identificação dos black blocs como “violentos” e “vândalos” fez parte do processo de estigmatização simbólica separando os manifestantes pacíficos dos “vândalos”, dessa forma, o discurso da ordem defendia que “as manifestações seriam ‘legítimas’, mas estariam sendo desvirtuadas pelo uso da violência por parte de alguns” (IASI, 2014, p.173). Nesse sentido, “de um lado ‘cidadãos’ que exatamente pelo sucesso do atual governo seriam levados a pedir mais e, de outro, ‘vândalos’ e ‘baderneiros’ que, ao lançar mão da violência contra as pessoas e o patrimônio público e privado, pode e devem ser contidos pela força” (IASI, 2014, p. 173). Os black blocs “com o capuz de seu moleton negro cobrindo a cabeça, escudos pichados com seus símbolos, máscaras antigas e óculos de soldador, representavam a violência e não a reivindicação. Encontra-se o inimigo”. (IASI, 2014, p.175). Essa estigmatização, construída pelo discurso da ordem, contribuiu para a utilização do aparato repressivo

nas manifestações e para o acirramento do processo de criminalização dos protestos como será tratado em outro tópico.

Entretanto, como destacado por Pilatti (2014), os jovens adéritos da tática black bloc explicam que a utilização das máscaras se deve a outros motivos:

precisavam das máscaras para se proteger de retaliações em seus territórios de origem, seja por parte das polícias e suas estruturas paralelas ou conexas, seja por parte do empregadores intolerantes, ou mesmo por parte dos pais, pelo simples fato de participarem de manifestações ou ocupações, mesmo que sem tomar parte nas depredações contra bancos, as mais frequentes. Em uma enquête realizada pelos próprios ocupantes, o enunciado `eu uso a máscara porque´ recebeu – entre dramáticos, realistas e irreverentes – os seguintes complementos: ´porque se minha mãe souber, tô frito´, ´por causa da perseguição política´, porque é garantido pela Constituição´; ´porque é fundamental se ficcionalizar´, ´porque eu amo bacon´, ´porque todo super herói usa máscara´, ´porque o PM sobe o morro mascarado pra matar favelado´, ´se os PMs podem, porque nós não podemos?´, ´porque acho fashion´, ´porque eu posso virar um Amarildo´, ´porque eu não me importo com vidraças´, ´porque a Constituição me veda o anonimato mas me garante a privacidade.´ (PILATTI, 2014, p. 60).¹⁷

Diante desses motivos, Alexandre Mendes (2014) defende que “o anônimo em um estado que tem na violência o seu lastro é, no mínimo, a brecha encontrada para que jovens da periferia possam se expressar politicamente (...) a máscara é tanto autodefesa como constituição potente dos corpos que questionam os arcanos dos governos. Urge portanto, não confundir as máscaras da resistência com as máscaras do poder.” (MENDES 2014, p.251).

Uma advogada entrevistada entende que a tática black bloc é “extremamente importante pra segurança das pessoas que vão pras ruas”, embora lembre que nos primeiros atos “quando eu ia pra rua eu era a pessoa que tinha medo dos black blocs”. Afirma que, conforme começou a “acompanhar de perto”, observou que na prática o discurso das pessoas que usavam a tática com o objetivo de defender os manifestantes da repressão policial “se realizava” e passou a se sentir “mais segura” quando via os

¹⁷ Deve ser destacado que alguns jovens podem utilizar máscaras com a finalidade de não serem identificados pelas forças repressivas durante ações diretas contra prédios públicos e símbolos do capitalismo. Como relembra Iasi (2014, p. 176) “a esquerda sempre foi a portadora do valor da rebelião contra o instituído, enquanto a ordem era o valor dos conservadores.” Brech como lembrado por Zizek (2014, p. 12), já questionava que “O que é um assalto a banco comparado com a fundação de um banco?”. O que pretendemos chamar atenção é que o emprego do anonimato e da violência nos repertórios de ação coletiva não é algo novo, acompanham a história das revoltas e protestos populares, como também destacado por Maricato (2013) ao lembrar dos bondes virados e dos ônibus queimados nos protestos em torno do transporte no Brasil.

“Black Blocs”, porque sabia que eles iam fazer uma “corda de contenção” para as pessoas conseguirem correr da violência policial (Entrevistada em 29.09.2014).

Deve ser destacado que as jornadas de junho promoveram novas configurações nas lutas políticas da cidade do Rio de Janeiro, uma delas foi a criação da Frente Independente Popular (FIP) que passou a congrega grupos anarquistas, independentes, maoístas, dentre outros. Essa articulação como será visto em outro tópico passou a ser alvo do processo de criminalização dos protestos sociais.

6. Os velhos e (não tão) novos inimigos do Estado: a criminalização dos protestos sociais

Os protestos sociais em 2013 sofreram um forte processo de criminalização pelo Estado, considerando aqui seus três poderes (legislativo, executivo e judiciário) e, também por instituições como a mídia, que teve um importante papel na difusão e consolidação das visões negativas sobre os protestos e os manifestantes, conferindo legitimidade as políticas repressivas de segurança pública.

De fato, compreender o processo de criminalização por parte do Estado não é um fenômeno novo, Georg Rusche, e Otto Kirchheimer, já na década de 1930, em sua obra *Punição e estrutura social* (1999) apontavam para a correlação entre a estrutura econômica e sua ação no campo penal, percebendo o papel significativo que a estrutura celular, panóptica, que é a prisão exerceu no capitalismo.

Trata-se agora de perceber as novas configurações da questão penal a partir dos marcos da gestão do capital de configuração neoliberal.

Esse é o trabalho empreendido por Lóic Wacquant (2012) que busca perceber como a gestão neoliberal vem redimensionando o campo penal em diálogo com as políticas sociais, demonstrando as estreitas relações de controle social, que impõe “*um estado penal proativo*” com sua

alegoria cultural da ‘responsabilidade individual’. Isto sugere que nós precisamos teorizar a prisão não como um implemento técnico para o cumprimento da lei, mas como o âmago de poder político, cujo emprego seletivo e agressivo nas regiões inferiores do espaço social viola os ideais de cidadania democrática (2012, p. 12)

Nessa perspectiva, se propõe Wacquant (2012) a desconstruir as análises, *os mitos acadêmicos*, até então em vigor seja no campo sociológico, seja no campo jurídico, que buscam correlacionar delito x cumprimento da lei, pois a prisão se transmuta numa necessidade estrutural do atual estágio do capitalismo, que diante da

insegurança social crescente decorrente das ações reducionistas no campo das políticas sociais apontam para a necessidade de uma ampliação do leque penal, como “um ingrediente constitutivo do Leviatã” (2012, p. 15).

Não sem razão, Loic Wacquant aponta para o atual cenário como marcado por uma *militarização da marginalização urbana*, onde a redução do Estado ao seu braço repressor, promovida em escala global pelo ideário neoliberal, gestará uma simbiose com as:

suas forças militares e civis para a manutenção da ordem. Isso transforma a segurança pública em um empreendimento marcial, (...) faz com que a imposição da lei nos e ao redor dos infames bairros de classe baixa se transforme, literalmente, em uma guerra com seus moradores, com batalhas armadas e manobras (...) e a vil demonização do ‘inimigo’ pela mídia e as autoridades, incluindo o visível ‘repúdio de qualquer referência aos direitos dos criminosos’ (WACQUANT, 2007, p. 216).

Esse processo de *militarização* do campo social legitima as ações de extermínio da pobreza, se estruturando num discurso de combate contra inimigos da sociedade,

esta imagem bélica, legitimante do poder punitivo por via da absolutização do valor segurança, implica aprofundar sem limite algum o que o poder punitivo provoca inexoravelmente, que é a debilitação dos vínculos sociais horizontais (solidariedade, simpatia) e o reforço dos verticais (autoridade, disciplina). (...) As pessoas se acham mais indefesas diante do estado, devido à redução dos vínculos sociais e do desaparecimento progressivo de outros loci de poder na sociedade. A própria sociedade – entendida como conjunto de interações – reduz-se e torna-se presa fácil da única relação forte, que é a vertical e autoritária. (ZAFFARONI et al., 2003, p. 59).

Essa mesma dimensão do atual estágio do capitalismo será propugnada por Marildo Menegat (2006), que analisa o século XXI a partir do conceito de barbárie em seu livro *O olho da barbárie*, recuperando a análise de Engels a partir do lema “socialismo ou barbárie”, demonstrando que o capital só pode se reproduzir através do crescente aumento da destruição o que torna impossível logicamente uma “regulação humanista do capitalismo” defendida no Estado de bem-estar social ou no Estado nacional-desenvolvimentista (MENEGAT, 2006, p. 1).

A sobreposição do caráter destrutivo do capitalismo sobre antigas formas de exploração restariam demonstradas através das “crescentes restrições ao debate sobre direitos humanos e a quebra de consenso em torno deles” e os limites do Estado se revelariam na realização do “conceito liberal de governabilidade” sob a forma de uma “guerra civil legitimada, embora ainda não legalizada” (MENEGAT, 2006, p. 12). Essa

guerra civil, de acordo com Menegat (2006), elimina fisicamente as “massas ‘sobrantes’ dentro de um Estado que um dia surgiu como uma crítica radical à forma demasiado ‘bárbara’ do Estado absolutista” (2006, p. 13). O filósofo conclui que “a barbárie está presente na dinâmica da vida social” (MENEGAT, 1996, p. 20).

O século XXI, de acordo com ele, “é marcado por regressões generalizadas, na medida em que o neoliberalismo é a mais violenta e destruidora das formas de sociabilidade e desprezo por valores éticos como dignidade, vida e direitos humanos, o que demonstra a atualidade da barbárie” (MENEGAT, 1996, p. 26).

O capitalismo na barbárie é marcado pelo desemprego estrutural e pela criminalidade, com o uso do aparato jurídico de forma esconder a “intenção de exclusão por meio da violência” (MENEGAT, 2006, p. 41). Nesse momento, há também um ressurgimento de “velhas formas de opressão”, como a discriminação racial e de gênero, que “devem ser superadas para que de fato se possa presenciar uma nova fundação da vida social” (MENEGAT, 2006, p. 41).

Para o autor, há grupos sociais que não se explicam pela sua incorporação ao mundo valorativo do trabalho, entre os quais cita as mulheres, negros, judeus, palestinos e, portanto, não são possíveis “valores universais para todos os grupos sociais, salvo o permanente direito à diferença e sua manifestação, que seria a sociedade autogovernada” (MENEGAT, 2006, p. 44). O desafio, portanto, é pensar a revolução “nessa perspectiva emancipatória e pluralista” em uma época marcada pela “tendência ao aprofundamento da barbárie” (MENEGAT, 2006, p. 44).

Para Menegat (2006), o contexto atual no Brasil pode ser compreendido a partir do conceito de guerra, cuja efetivação “inviabiliza a democracia e sua radicalização”, o que pode ser exemplificado pelos “gritos de guerra” do Bope no Rio de Janeiro que pregam o extermínio da população pobre residente em favelas (pp. 111-112). A crise do corpo teórico da legitimação do Estado pode ser percebida na ação do Exército e do Bope “como se estivéssemos em meio a uma guerra civil”, o que “significa uma crise de legitimação do Estado” (MENEGAT, 2006, p. 113).

Esse novo modo atual de efetivação da guerra produz um grau de destruição da esfera pública que pode ser denominada de “epidemia da guerra”, na qual a barbárie parece demonstrar a “impossibilidade da humanidade continuar a se desenvolver dentro das formas burguesas de vida social” (MENEGAT, 2006, p. 115). O conceito de barbárie, segundo Menegat (2006), torna-se um eixo de interpretação crítica da sociedade atual que aponta para seu esgotamento (p. 116).

Wacquant (2012) também constrói sua análise sob esse paradigma do crescimento bárbaro de uma *onda punitiva*, que se dirige aos estratos sociais mais vulneráveis e em grande parte para a população negra, percebendo com isso uma *ação afirmativa* quando se discute o sistema penal.

De fato, ainda que as análises de Wacquant¹⁸ abordem o sistema americano em pesquisa realizada em 2011/2012, financiada pelo Ministério da Justiça, com o objetivo de verificar a aplicação da Lei de Execução Penal, averiguamos no decorrer do trabalho de campo, que se debruçou sobre o perfil do condenado no Rio de Janeiro e na Paraíba, a mesma *ação afirmativa* onde negros e pardos compõem a massa majoritária dos encarcerados.

Essa seletividade, que se amplia na gestão neoliberal, reforça o imaginário de periculosidade e insegurança a exigir como resposta ativa do estado¹⁹, mais cadeia, mais polícia, mais prisão. Assim, se amplia, por conseguinte, o rol de categorias entendidas como perigosas, *os inimigos do estado* que se reflete no aumento da população carcerária, tendo como apoio uma mídia²⁰ atenta em explorar os sentidos e os medos, que são gestados pela própria insegurança social que o capitalismo neoliberal nos impõe.

Massimo Pavarini (2012) alerta para ausência de relação direta entre as taxas de crescimento da criminalidade e os números de encarcerados. Assim, em muitos casos não há uma correspondência entre o crescente numérico de encarcerados e detrimento da redução ou manutenção de índices de criminalidade

¹⁸ Em sua obra *As prisões da miséria*, Wacquant alerta para o fato de que durante sua existência “*um homem negro tem mais de uma chance sobre quatro de purgar pelo menos um ano de prisão, e um latino, uma chance sobre seis, contra uma chance sobre 23 de um branco*” (WACQUANT, 1999, p. 94).

¹⁹ Trabalhamos aqui com a noção de Estado ampliado de Antônio Gramsci (2002) que compreende que o Estado tem uma forma dúplice, composto pela coerção, mas, principalmente pelo consentimento. Este consentimento é garantido através da conquista da hegemonia dos aparelhos da sociedade civil, é esta hegemonia que confere legitimidade ao Estado, com a aceitação social das leis elaboradas por ele. Neste sentido, o Estado Ampliado é composto pela sociedade política (aparelhos burocrático-repressivos, como o exército, a polícia e os órgãos de aplicação das leis) marcada pela coerção e da sociedade civil, espaço do consenso, os aparelhos privados de hegemonia (como os sindicatos, igrejas, escola, etc.). A referência ao elemento privado destes aparelhos reforça a ideia de autonomia material em relação ao estado em sentido estrito, aos aparelhos burocrático-repressivos.

²⁰ Vera Malaguti Batista (2012), analisando a cobertura dos meios de comunicação sobre as políticas de segurança, denomina a mídia como uma agência do sistema penal que atua conferindo legitimidade a essas políticas, isto porque os meios de comunicação vêm produzindo um consenso conservador no campo da segurança pública. Baker e Damazio (2014) analisando o papel da mídia nos protestos de 2013, percebem o mesmo processo, destacando que a mídia atua como uma agência extraoficial do sistema penal.

Nos Estados Unidos da América, as taxas de delituosidade são, possivelmente, bastante próximas daquelas registradas na Inglaterra ou na Alemanha, à exceção apenas dos homicídios com arma de fogo em situações de extorsão, muito embora a população carcerária norte-americana seja sete vezes superior à europeia. Ademais, as taxas de delituosidade nos EUA estão em sensível regressão nos últimos dez anos, período no qual a população carcerária atrás das grades quase duplicou (2012, p. 298).

Esse cenário coloca o desafio de se pensar as motivações da ampliação punitiva nas últimas três décadas e seus reflexos no campo normativo. O que se observa é um paulatino processo de flexibilização normativa, com quebra das garantias constitucionais, permitindo a gestação de um direito penal máximo, um *direito penal contra o inimigo*.

7. Estado de exceção e a desordem constitucional

Esse cenário de ruptura com uma série de princípios garantistas vem sendo debatido por juristas, criminólogos críticos, dentre outras áreas do conhecimento, por ser um fenômeno perceptível em escala global. De fato, há uma alteração a partir do 11 de Setembro americano no que se refere às políticas de segurança, demarcadas tradicionalmente pelo binômio local e nacional, agora se imiscuam para a dimensão do global, reforçando com isso novos marcos normativos, ainda que produzidos por mecanismos de exceção.

O constitucionalista português José Joaquim Gomes Canotilho (2008) observa as modificações no paradigma que marcou desde o iluminismo os princípios no campo penal e processual penal. Não são poucas as modificações que minimizam as garantias constitucionais, quando não as eliminam. Trata-se de perceber o quão os discursos anti-garantistas cresceram e se legitimaram a partir do 11 de Setembro e têm como alvo a própria Constituição, entendida como um fator de proteção a crescente escalada criminosa, na medida em que cria limites para a perseguição penal diante de tantas “seguranças” destinadas aos réus.

Para Canotilho (2008) essa reação anti-garantista servirá de base para o surgimento de teses construtoras do *direito penal contra o inimigo* que se demarca por uma ampliação de ações persecutórias penais e por releituras interpretativas flexibilizando os marcos constitucionais. Uma das características observáveis desse cenário estabelecido pelo *direito penal contra o inimigo* é

aquele que na doutrina germânica se designa por 'criminalização antecipada' (...), fundamentalmente reconduzível a: (1) tutela marcada, e intencionalmente antecipada, de bens jurídicos (segurança, ordem, bens materiais e pessoais); (2) centralidade do paradigma do crime de perigo indirecto, de forma a possibilitar a incriminação de condutas que, em abstracto, se revelam inidóneas e desadequadas para criar aquelas situações de perigosidade legitimadoras de antecipação de intervenção penal (...) (4) inversão do *onus probandi*, atenuando a presunção de inocência do arguido; (5) radicalização da pena de prisão nos seus limites máximos e mínimos (...) (2008, p. 236).

As análises de Canotilho dialogam com a perspectiva trazida pelo filósofo italiano Giorgio Agamben (2004) que discorre sobre a configuração de um estado de exceção configurado a partir do 11 de setembro americano.

O filósofo italiano em sua obra Estado de exceção irá dialogar com o jurista alemão Carl Schmitt. A tese central está em desmontar as brechas abertas no campo constitucional para a sedimentação de supressões legais instituídas pelo poder soberano, apontando para esse fenômeno não mais como uma exceção, mas na perspectiva de uma permanência que se encontra plena a partir do 11 de setembro.

Daí se debruçar sobre os alicerces normativos voltados para a imigração, em especial os *USA Patriot Act*, promulgado em 2001 pelo Senado Estadunidense. Tais atos possibilitam a detenção provisória de qualquer estrangeiro suspeito de atividades terroristas. Esse fenômeno irá demarcar as cartas constitucionais contemporâneas, ou seja, a criação de normas infraconstitucionais que reduzem, a cada dia, os direitos e as garantias historicamente estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Essas restrições, longe de serem isoladas, perpassam diversas experiências recentes, e nos desafiam a pensar os limites desse processo de desterritorialização do direito a partir de normas de caráter internacional, bem como o papel a ser desempenhado pelos Estados-Nação quanto à garantia dessa mesma ordem jurídica.

Por isso mesmo busca Agamben (2004) compreender a necessária tarefa de imposição de limites para o poder soberano e as implicações na definição dos espaços entre a política e o campo jurídico.

É essa terra de ninguém, entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida, que a presente pesquisa se propõe a explorar. Somente erguendo o véu que cobre essa zona incerta poderemos chegar a compreender o que está em jogo na diferença - ou na suposta diferença - entre o político e o jurídico e entre o direito

e o vivente. E só então será possível, talvez, responder a pergunta que não para de ressoar na história da política ocidental: o que significa agir politicamente? (2004: 12)

Agamben (2004) busca, então, romper com a leitura tradicional que percebe no exercício do estado de exceção uma excepcionalidade temporal, para demonstrar que há uma contradição nos atuais regimes democráticos que podem ser identificados com formas totalitárias de governo.

Daí colocar em questão premissas de que o estabelecimento do estado de exceção se justifica como mecanismo de salvaguarda dos direitos

A expressão "plenos poderes" (*pleins pouvoirs*), com que, as vezes, se caracteriza o estado de exceção, refere-se à ampliação dos poderes governamentais e, particularmente, a atribuição ao executivo do poder de promulgar decretos com força de lei. Deriva da noção de *plenitudo potestatis*, elaborada no verdadeiro laboratório da terminologia jurídica moderna do direito público, o direito canônico. O pressuposto aqui é que o estado de exceção implica um retorno a um estado original "pleromático" em que ainda não se deu a distinção entre os diversos poderes (legislativo, executivo etc.). Como veremos, o estado de exceção ao constituir muito mais um estado "kenomático", um vazio de direito, e a ideia de uma indistinção e de uma plenitude originária do poder deve ser considerada como um "mitologema" jurídico, análogo à ideia de estado de natureza (não por caso, foi exatamente o próprio Schmitt que recorreu a esse "mitologema"). (2004: 17).

Com isso, Agamben aponta para a gestação de um estado absolutista ao estilo hobbesiano. No entanto, esclarece o autor que não se trata de um marco apenas presente em regimes totalitários, a ocorrência do estabelecimento do estado de exceção foi uma experiência também da democracia, que marcada por "uma lacuna do direito que deve ser preenchida por disposições excepcionais - mostra que a teoria do estado de exceção não é de modo algum patrimônio exclusivo da tradição antidemocrática" (2004: 30).

Esse cenário nos auxilia a compreender a gestação de uma série de legislações de exceção ocorridas em defesa dos interesses econômicos em jogo no megaevento Copa do mundo. Como exemplo, temos a Lei Estadual n. 6.528, aprovada em 11 de setembro de 2013. Essa lei que, regulamentou o artigo 23 da Constituição do Estado²¹,

²¹ O artigo 23 da Constituição do estado do Rio de Janeiro estabelece que "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigido apenas prévio aviso à autoridade. Parágrafo único - A força policial só intervirá para garantir o exercício do direito de reunião e

proibiu o uso de máscaras nas manifestações estabelecendo que seria “especialmente proibido o uso de máscara ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a identificação.” (BAKER e DAMAZIO, 2014, p. 94)

Também, em resposta aos protestos de junho, foi criada pelo Governo do estado do Rio de Janeiro, com a participação do Ministério Público, a Comissão Estadual para a Investigação de Crimes de Vandalismo (CEIV)²².

Nesse mesmo sentido, foi produzida decisão judicial autorizando a detenção e condução para a delegacia para a identificação criminal de todos os manifestantes mascarados; a decisão cita expressamente também os grupos black bloc Brasil e Rio de Janeiro. Dessa forma, ocorre uma criminalização dos indivíduos que se identificam como black blocs, pelo simples fato de estarem usando máscaras e não por estarem cometo um delito específico. Esse processo promove uma completa inversão das regras jurídicas, na medida que, ao invés de se punir o delito em si, ocorre a punição dos manifestantes.

Outra decisão judicial proferida no dia 04 de setembro de 2013, autorizou o cumprimento de mandados de busca e apreensão pela polícia nas casas dos administradores das páginas dos black blocs. Durante essa operação foi feita a apreensão de materiais considerados de caráter criminoso ou que estimulasse atividades criminosas, entre esses pertences foram apreendidos livros, todos os tipos de máscaras inclusive máscaras de carnaval típicas de Veneza, equipamentos de informática etc.²³

Esse fato causou espanto em vários seguimentos da sociedade brasileira visto que a Constituição Federal de 1988 estabelece entre os direitos fundamentais da cidadania o direito ao livre manifestação do pensamento (artigo 5º, CRFB). Também foram expedidos mandados de prisão a esses manifestantes.

Por certo que há reflexos desse estado de exceção no sistema judicial, que vem tendo uma atuação harmônica com os poderes legislativo e executivo, produzindo uma resposta quase em uníssono no controle e *combate* às novas mobilizações nas ruas, os jovens anarquistas e/ou black blocs são agora entendidos como os novos inimigos do

demais liberdades constitucionais, bem como para a defesa da segurança pessoal e do patrimônio público e privado, cabendo responsabilidade pelos excessos que cometer”.

²² Essa comissão, criada com poderes especiais ao arripio das normas garantidas na Constituição de 1988, ainda que tenha sido desmobilizada manteve intacta a sua lógica de funcionamento interna, ou seja: os poderes de intervenção no campo processual penal (desde a investigação até a ação criminal) foram ampliados em defesa de uma segurança pública, que justifica inclusive a quebra de paradigmas clássicos no campo do processo.

²³ Deve ser destacado que a prática de apreensão de livros foi muito utilizada pelas forças de seguranças brasileiras no período da Ditadura Civil-Militar de 1964.

estado.

8. Sistema judicial inquisidor e o banco dos réus: Análise de casos emblemáticos

a) Caso Rafael Braga Vieira

A configuração trazida por Canotilho (2008) de uma ampliação dos chamados crimes de perigo abstrato que acaba por gerar uma antecipação punitiva se verifica plena quando analisamos o processo criminal²⁴ em face de Rafael Braga Vieira, um caso emblemático que exprime com perfeição a manutenção do resquício inquisitorial nas práticas persecutórias do estado. Trata-se de um jovem, morador de rua, que foi preso no dia 20 de junho, junto a vários manifestantes, no ato que reuniu 1 milhão de pessoas no centro da cidade do Rio de Janeiro. Ele foi preso portando material de limpeza (uma garrafa plástica contendo desinfetante e outra de água sanitária). Os policiais que o conduziram declararam em sede policial que o mesmo portava “dois frascos em suas mãos, aparentemente ao artefato semelhante ao coquetel molotov”. Essa declaração serviu para que fosse apresentada denúncia pelo Ministério Público.

No decorrer da instrução criminal, foi apresentado o laudo pericial, cuja conclusão é:

02 - No estado em *que* este material se encontra, está apto a ser acionado (por chama) e lançado, porém com mínima aptidão para funcionar como "coquetel *molotov*"

03- - Pode ser utilizado com eficácia na prática de crimes como arma de coação, intimidação ou ser acionado e lançado contra populares ou forças policiais, apresentando contudo ínfima possibilidade de funcionar como "*coquetel molotov*" (processo nº 0212057-10.2013.8.19.0001, p. 71.)

No entanto, ainda assim, sua condenação restou decretada com base nos depoimentos dos policiais civis, conforme expôs o magistrado, “Em princípio, ressalte-se que as testemunhas são pessoas idôneas, isentas e não têm qualquer interesse em incriminar o réu” (processo nº 0212057-10.2013.8.19.0001, p. 123)

²⁴ Processo nº 0212057-10.2013.8.19.0001 em trâmite na 32ª vara Criminal da Comarca da Capital – Rio de Janeiro.

Em sua defesa, Rafael argumenta que por ser morador de rua, costuma entrar em locais abandonados, por se sentir mais seguro do que dormir ao relento, tendo entrado em determinado prédio encontrou as duas garrafas que estavam com inscrição de “pinho sol” e “água sanitária”, assim pegou, pois serviriam para a limpeza do local onde dormiria.

Apesar das garrafas possuírem a inscrição de “pinho sol” e água sanitária, o depoimento de Rafael será totalmente desacreditado pelos integrantes do sistema judicial, cujas convicções são demarcadas antes mesmo do início da instrução criminal.

Para compreendermos essa relação de poder que se estabelece no Processo, temos que recuperar o trabalho de Michel Foucault (2003), em seu livro **A verdade e as formas jurídicas**, na qual realiza um estudo minucioso na transformação a partir da segunda metade da Idade Média nos procedimentos judiciários.

Para o filósofo, a partir do final do século XII e início do século XIII, o inquérito ressurge como prática judicial na busca da verdade dos fatos. O autor vai nos mostrar como o surgimento dessa entidade chamada Estado, foi acompanhado de necessárias transformações na forma de se estabelecer o poder.

Dentre essas transformações está a própria noção de conflito jurídico, que se antes era entendido como um conflito entre dois indivíduos, passa a ter como centro o próprio Soberano. Assim, o lesado não mais era o indivíduo que foi furtado, mas o próprio Soberano. Como nos lembra Foucault

uma justiça que não é mais contestação entre indivíduo e livre aceitação por esses indivíduos de um certo número de regras de liquidação, mas que, ao contrário, vai-se impor, do alto, aos indivíduos, aos oponentes, aos partidos. Os indivíduos então não terão mais o direito de resolver, regular ou irregularmente, seus litígios; deverão submeter-se a um poder exterior a eles que se impõe como poder judiciário e poder político (2003, p. 65).

A dimensão política, e, portanto, da própria manifestação de poder, da efetivação da justiça se impõe de forma cristalina quando se analisa o inquérito, como procedimento jurídico. Mais uma vez Foucault lança luz nas suas análises das transformações ocorridas ao longo da história até chegarmos ao modelo de inquérito que hoje é conhecido entre nós.

Ele (o inquérito) irá recuperar a noção de poder “(...) *para determinar a verdade, dirige-se aos notáveis, pessoas consideradas capazes de saber devido à situação, idade, riqueza, notabilidade etc.*” (FOUCAULT, 2003, p. 69). Por isso mesmo, para Foucault

“somente a análise dos jogos de força política, das relações de poder, pode explicar o surgimento do inquérito” (FOUCAULT, 2003, p.73).

Essa é a perspectiva que Pierre Bourdieu (2004) expõe ao analisar o campo jurídico, marcado por um *capital social*, que gesta uma *violência simbólica* não somente entre os integrantes do campo (os profissionais), mas muito mais visível quando a disputa se dá entre os profissionais e os profanos.

Nessa configuração, os réus já se encontram *condenados* por uma lógica interna que os vê como hordas, desordeiros, os *homo sacer*, cujas vidas sem significado podem ser eliminadas seja pelo esquecimento nas celas dos presídios superlotados e deteriorados estruturalmente, seja pela bala *perdida* ou *achada*.

A seletividade do sistema penal é objeto de diversas análises e nos remontam a noção trazida por Walter Benjamin (1994) em seu texto O narrador. Benjamin resgata as experiências dos soldados que participaram da 1ª guerra mundial e as suas incapacidades de *comunicar* a experiência vivida, isto porque a barbárie, a violência não possibilita a riqueza das trocas de experiências:

No final da guerra, observou-se que os combatentes voltavam mudos dos campos de batalha não mais ricos, e sim mais pobres em experiência comunicável. (...) Não havia nada de anormal nisso. Porque nunca houve experiências mais radicalmente desmoralizadas que a experiência estratégica pela guerra de trincheiras, a experiência econômica pela inflação, a experiência do corpo pela guerra de material e a experiência ética pelos governantes (BENJAMIN, 1994, p. 198).

Se tomarmos como referência a perspectiva do filósofo alemão e transportarmos para o processo criminal, que se direciona para uma massa humana barbarizada pela pobreza, com baixíssimo grau de instrução educacional, reduzindo ainda mais a capacidade de produção de narrativa por dentro do processo, temos a dimensão do quão perversa é a ação criminalizadora do estado, de combate ao crime, e o discurso do processo como elemento democratizador e garantidor da verdade, pois significa em última instância a sedimentação do *poder nomeação*, de que nos alerta Bourdieu (2004) da qual o juiz se vale para determinar que o indivíduo que responde uma ação criminal, é um “vacionado para o cometimento do delito”.

Rafael Braga compõe essa massa humana vulnerável que sistematicamente será objeto de apreensão pelo sistema criminal, que direciona suas agências de controle para indivíduos com as características de Rafael: negro, jovem, pobre e de baixa escolaridade.

As pesquisas sobre o perfil dos condenados e presos no Brasil, apontam para uma seletividade racial no processo de encarceramento que se direciona para a população preta e parda. Na pesquisa coordenada por Prado (2012) constatou-se que no Município do Rio de Janeiro, 64,53% da população carcerária no regime semiaberto era de negros e pardos e no regime fechado esse segmento representava 62,88% dos condenados. Convém destacar que o Censo 2010 do IBGE, levantou o percentual de 43,1% de pardos e 7,6% de pretos na população brasileira. Na distribuição entre os estados, o Rio de Janeiro apresentou 54,7% de brancos entre a sua população, 10,6% de pretos e 33,5% de pardos. Esses dados apontam que o número de pessoas pretas no sistema prisional do Rio de Janeiro é muito superior à população preta total do estado e, que por outro lado, apesar dos brancos constituírem mais da metade da população do estado do Rio de Janeiro, os brancos representam menos de 1/4 dos presos em regime semiaberto e fechado no Município do Rio de Janeiro²⁵.

Adorno (2002, p. 320) destaca que a “criação judiciária do direito contém (...) incontáveis preconceitos que grassam sobre a população suspeita de ser perigosa e violenta”, em sua pesquisa o autor releva alguns desses preconceitos, através de conversas e entrevistas realizadas com profissionais do campo jurídico, como o racial, ao perceber que segundo esses informantes “os réus seriam preferencialmente recrutados entre pobres, pretos e prostitutas” (Adorno, 2002, p. 320). Diante desses dados Adorno conclui que se o crime não é um privilégio de classe, a punição parece ser.

A condenação de Rafael com base na lei do desarmamento Lei 10.826/03, capitulada no artigo 16, III que tipifica as condutas de “*III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar*” só se compreende a partir da análise de Canotilho (2008) e a ampliação punitiva preventiva que os crimes de perigo abstrato parecem servir ao intérprete judicial.

Tanto é assim, que na hora de definir a pena de Rafael Braga, o magistrado em sua sentença aumenta a pena base (a pena inicial que servirá para a definição final do tempo de condenação após a dosimetria) em razão de projeções não realizadas, ou seja, em dilações preventivas:

²⁵ Esse perfil também foi apontado nas pesquisas sobre presos provisórios no Município do Rio de Janeiro de Lemgruber (2011) e, dos réus e condenados nos processos no Tribunal do Júri da zona oeste de São Paulo na década de 1980 analisados por Adorno (2002).

Mais uma vez o fato ocorreu enquanto centenas de milhares de pessoas reuniam-se, pacificamente, para reivindicar a melhoria dos serviços públicos. Naquele mesmo episódio verificou-se a presença da minoria, quase inexpressiva - se comparada com o restante de manifestantes - imbuída única e exclusivamente na realização de atos de vandalismo, tendentes a desacreditar e desmerecer um debate democrático. A utilização do material incendiado, no bojo de tamanha aglomeração de pessoas, é capaz de comprometer e criar risco considerável à incolumidade dos demais participantes, mormente em se considerando que ali participavam famílias inteiras, incluindo crianças e idosos. Por tal razão, diante das peculiares circunstâncias do fato, e da culpabilidade exacerbada, fixo a pena base pouco acima de seu mínimo legal, ou seja, em **4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**” (processo nº 0212057-10.2013.8.19.0001, p. 126).

Não sem razão Canotilho (2008) alerta para “*radicalização da pena de prisão nos seus limites máximos e mínimos*” (2008, p. 236). Tal dimensão acabou-se concretizando na sentença de Rafael, cuja pena inicial já se elevou em decorrência possibilidades abstratas, o pressuposto do magistrado que julgou o caso é construído como se Rafael (o réu) tivesse a intenção de causar o dano em múltiplas pessoas (perigo abstrato), e com isso a pena final acima dos 5 (cinco) possibilitou o início do cumprimento no regime fechado. Assim, Rafael é um dos poucos condenados (até o momento) das jornadas e ainda encontra-se, até o fechamento do presente artigo, encarcerado.

b) Os 23 réus das jornadas de junho de 2013 (Processo penal nº 0229018-262013.8.19.0001 em trâmite na 27ª Vara Criminal)

De fato, compreender como essa estrutura punitiva vai se orquestrando no processo de criminalização das jornadas, nos obriga a perceber a antecedência dessa lógica seletiva, que teve nas jornadas a sua clarificação: enquanto setores da classe média assistiam assustados com a brutalidade da reação estatal, e supunham que ocupar das ruas era um demonstrativo de que “o gigante acordou”, os moradores das favelas respondiam “o asfalto acordou, mas a favela nunca dormiu!”.

Tais palavras de ordem expressam o contexto da reprodução de um processo de controle social que historicamente se demarca pela barbárie. Como nos alerta Zaffaroni, ao analisar o sistema penal, há três características estruturais do mecanismo de poder que envolve esse sistema: todo sistema penal é *seletivo, violento e reprodutor da violência*:

a seletividade, a violência, a reprodução da violência do sistema penal é da essência do sistema penal. Não são dados circunstanciais, são dados essenciais, caracteres substanciais do exercício do poder próprio de todo sistema penal desde o século XII até agora (ZAFFARONI, 1990, p. 53).

Há, portanto, a manutenção de um *ethos* construído nos *subterrâneos* das estruturas punitivas, que de acordo com Zaffaroni (2003) revelando a face “oculta” do poder desse sistema

ocorre que, na verdade, a criminalização secundária é quase um pretexto para que as agências policiais exerçam um formidável controle configurador positivo da vida social, que em nenhum momento passa pelas agências judiciais ou jurídicas: a detenção arbitrária de suspeitos, a identificação de qualquer pessoa que lhes chame a atenção, a detenção por supostas contravenções, o registro das pessoas identificadas e detidas, a vigilância sobre locais de reunião e espetáculos, de espaços abertos, o registro da informação recolhida durante a tarefa de vigilância, o controle alfandegário, o fiscal, o migratório, o veicular, a expedição de documentação pessoal, a investigação da vida privada das pessoas, os dados pessoais recolhidos no decorrer de investigações distintas, a informação sobre contas bancárias, patrimônio, conversas privadas, comunicações telefônicas, telegráficas, postais, eletrônicas etc. – tudo sob o argumento de prevenir e vigiar para a segurança ou investigação com vistas à criminalização -, constituindo um conjunto de atribuições que podem ser exercidas de um modo tão arbitrário quanto desregrado e que proporcionam um poder muitíssimo maior e enormemente mais significativo que o da reduzida criminalização secundária. Sem dúvida, *este poder configurador positivo é o verdadeiro poder político do sistema penal*. O que interessa politicamente são as formas capilarizadas e invasivas pelas quais as agências policiais exercem seu poder, e não, por certo a prevenção e o castigo” (2003, p. 52).

No processo de criminalização das jornadas, que teve sua publicização a partir da decretação de prisão dos 23 integrantes, entendidos pelo sistema judicial como as lideranças de uma série de atos criminosos para justificar a tipificação na nova lei de associação criminosa, com posterior ação penal, ainda em curso, observou-se uma série de medidas adotadas pelas agências de controle social que expressam uma flexibilização com as regras e princípios sedimentadas em nossa processualística e no texto constitucional²⁶.

²⁶ Um dos legados da Copa é justamente a legitimação de procedimentos de exceção que agora foram corporificados nos procedimentos cotidianos, como a criação do registro de ocorrência de **Medida assecuratória de direito futuro**. Esse registro foi efetuado pelas delegacias de polícia para qualquer pessoa que fosse detida por algum agente de segurança (polícia militar, guarda municipal, polícia civil) e ainda que não houvesse nenhuma conduta delitiva a justificar o registro nas dependências policiais, este

Para adentrarmos no processo dos 23 réus, precisamos traçar o terreno em que possibilitou tal ação penal. Em 15 de outubro de 2013, durante a manifestação dos professores, aproximadamente 200 pessoas foram detidas nas escadarias da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Os detidos foram conduzidos pelas autoridades policiais em três ônibus de empresas privadas do estado do Rio de Janeiro. Por ordem do então Governador, foi autorizado que os detidos fossem encaminhados para diversas delegacias e não aquela responsável pela investigação por ser o do local do delito.

Assim, Becker e Damazio (2014) destacam que “considerando que os policiais nas ruas não informavam – e quando o faziam, informavam equivocadamente – para qual delegacia estaria sendo levado (a) o (a) manifestante, o espalhamento parece representar mais uma estratégia de cerceamento de defesa. Serve para dificultar a atuação de advogados durante os procedimentos policiais, antes do que uma necessidade logística.” (BECKER e DAMAZIO 2014, p. 91).

Dos detidos nessa noite, 64 ficaram presos sendo transferidos para o sistema penitenciário do Município, os demais não foram autuados sofreram apenas a identificação criminal, e depois foram liberados. Convém destacar que a prática da prisão para averiguação é proibida no direito penal brasileiro, entretanto, se tornou uma prática nos protestos do segundo semestre de 2013 no Rio de Janeiro.

Alguns dos autos de prisão em flagrante dos 64 presos, ao chegarem no judiciário foram arquivados de ofício pelo próprio juiz por verificar irregularidades nas prisões, faltas de provas etc. Ao final, apenas ficou preso Jair Rodrigues, conhecido como baiano, militante da Frente Internacionalista dos Sem Teto (Fist), ele foi liberado apenas em dezembro de 2013, atualmente responde ao processo em liberdade. Esse manifestante também carrega as marcas dos setores mais selecionados pelo sistema penal brasileiro apontadas por Adorno (2002) e Lemgruber (2011).

Nas semanas seguintes as pessoas que foram apenas detidas no dia 15 de outubro, sendo liberadas no mesmo dia, foram chamadas, posteriormente, para prestarem depoimentos em um inquérito policial na Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI). Esse inquérito buscava apurar os fatos ocorridos na manifestação do dia 15 de outubro e nas manifestações da semana anterior, como queima de ônibus, quebra de lojas e do clube militar. Nesse inquérito policial foram

era realizado com a nomenclatura acima mencionada como forma de se criar um banco de memória das pessoas (militantes ou não) que estivessem nos atos. A saber: inclusive os integrantes das assessorias jurídicas entram nesse registro como *envolvidos*.

feitas perguntas aos manifestantes como: se conheciam algum professor, se faziam parte de alguma organização política, se eram anarquistas e se liam livros dessa matriz teórica, se faziam parte de alguma torcida organizada, como ficavam sabendo dos atos etc.

As perguntas sinalizam para uma tentativa de identificar algum tipo de vínculo que pudesse caracterizar uma possível “organização criminosa” para a prática de “atos de vandalismo”. As autoridades policiais buscavam enquadrar os grupos de manifestantes na Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas. Essa lei que em tese não foi proposta e aprovada com a intenção de criminalizar as manifestações, mas sim as milícias paraestatais, constantemente foi invocada nos inquéritos policiais (BECKER e DAMAZIO, 2014).

Esse inquérito (inquérito mãe) forneceu os elementos necessários para uma ação coordenada dentro do campo jurídico: mandados de busca e apreensão de computadores tanto de militantes, quanto de advogados, quebra de sigilo telefônico, quebra de sigilo eletrônico com acesso por parte dos órgãos de segurança aos endereços nas redes sociais.

Enfim, a construção feita, em grande medida com o apoio da mídia, é que havia um grupo organizado que se articulava por meio das redes sociais com o objetivo de produção de confrontos com o Estado, requerendo, portanto, um maior grau de controle.

A conceituação do inimigo faz-se necessária, pois a partir da sua demarcação, torna-se legítimo o poder de controle sobre o grupo entendido como *inimigo*. Zaffaroni (2007) em sua obra “O inimigo no direito penal” remonta historicamente esse poder de nomeação que *as razões de Estado* possuem para definir quem são seus inimigos. A trajetória da organização política ocidental é desenvolvida sobre o pilar do amigo x inimigo.

Não sem razão, Zaffaroni percebe na produção da definição do inimigo uma ação política, logo, do poder soberano, e quem é esse soberano? Para responder utiliza-se da concepção de Carl Schmitt, pensador alemão, cujas bases do pensamento torna-se mais visível no contemporâneo diante do reconhecimento de existências do estado de exceção:

Está claro que esta decisão política, como já assinalamos, nada tem a ver com o conceito de *inimigo* do positivismo de Garofalo, que pretendia uma sinalização ônica do indivíduo; em Schmitt, o inimigo é clara e inquestionavelmente político. ‘Soberano é quem decide sobre o

Estado de exceção' - é a premissa do seu *decisionismo* - e esta decisão é a que assinala o *inimigo*. O inimigo não vem *onticamente imposto*, não é um dado de fato que se impõe ao direito, mas é *politicamente assinalado* (...) Trata-se de uma definição vazia de conteúdo, que o poder pode preencher a seu bel prazer (ZAFFARONI, 2007, p. 142)

Se o inimigo é politicamente construído extrai-se daí o grau de gerência do campo jurídico para o controle dos que são nomeados inimigos. O Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS) publicou em 2003 um levantamento do processo de reação do estado diante do protesto social na América Latina durante o período de 1996 - 2002.

O que se percebe é que a sedimentação do neoliberalismo veio acompanhada por reações diversas seja do setor sindical, juventude, camponeses, uma gama de reações como as observadas por David Harvey no processo mais recente de novas configurações de movimentos sociais e os protestos nas praças públicas.

Um dos aspectos levantados pelo CELS é justamente o papel desempenhado pelo poder judiciário no processo de criminalização. Isto porque quem pode efetivar os laços jurídicos contra o inimigo é, por óbvio, o sistema judicial. A urdidura do campo jurídico é extremamente necessária, em especial para a manutenção do consenso de uma ordem democrática, como forma de se legitimar a *persecutio criminis*

El tremendo poder coercitivo que se despliega contra quien es imputado en un proceso penal, además de la latente posibilidad de una pena, ha sido utilizada por la administración de justicia como una auténtica herramienta de sometimiento sobre los manifestantes. Miles de participantes en protestas legítimas han suportado y suportan la persecución penal como consecuencia de su acción crítica antes que como reacción a la infracción de la ley penal. Se ha desplegado así un inadmisibile control penal sobre la acción política. (...) La actividad del poder Judicial, y no la de otros poderes constitucionales, ha sido crucial en la determinación del fenómeno de la criminalización de protestas (...) se han verificado groseras violaciones de derechos en la faz ejecutiva del Estado - en particular, en la actuación de las fuerzas de seguridad -, ello ha sido posible, precisamente, gracias a la sustantiva ausencia de una intervención activa del Poder Judicial (CELS, 2003, p. 48-49)

Aqui no Brasil, no decorrer das jornadas e com a aproximação do megaevento Copa do mundo torna-se visível o recrudescimento das ações de controle, com uso de violência abusiva sem que houvesse qualquer intervenção dos poderes constituídos: Executivo, Legislativo e Judiciário para impedir tais arbítrios. O que acabou por gerar uma série de irregularidades como prisões, em grande medida sob o argumento de dano,

quando não forjadas como ocorreu com o estudante, Bruno Teles²⁷, detenções arbitrárias e abusos policiais de todo tipo.

Esse cenário percebido em outras experiências de reação do Estado diante dos protestos sociais fica evidente quando se analisa o processo penal nº 0229018-262013.8.19.0001 em trâmite na 27ª Vara Criminal, tendo 23 réus processados em decorrência das mobilizações que tomaram as ruas a partir de junho de 2013.

Os nomeados inimigos do Estado foram em sua maioria jovens com baixa condição econômica, pretos e pardos, portanto, aqueles que recebem um processo de controle social barbarizado por sua condição econômica e racial.

O inquérito policial que gestou o processo criminal nº 0229018-262013.8.19.0001 revela a matriz inquisitorial que jamais foi desconfigurada pela moderna processualística criminal. Um dos resquícios inquisitoriais que se mantém na nossa processualística está a possibilidade de investigação em caráter sigiloso. O segredo de justiça, que possibilita a investigação sem que o investigado imagine ser alvo de tal controle, é medida de exceção, no entanto, sempre em nome da garantia da segurança e ordem pública, vem sendo adotado com o aval do sistema judicial de forma cada vez mais frequente e, porque não dizer, autoritária por parte dos integrantes do sistema judicial.

Nesse processo, os indiciados foram surpreendidos no dia 12 de julho com mandados de prisão expedidos pela 27ª Vara Criminal, incluindo uma advogada, e assim descobriram que havia um processo criminal montado contra eles por associação criminosa em decorrência das suas participações nas passeatas.

Os *novos inimigos* serão seletivizados por suas posições ideológicas e com isso descredenciados como desordeiros e vândalos. A análise do processo nos remete ao período da ditadura militar onde os inimigos eram os integrantes das organizações partidárias de esquerda. A mesma desqualificação, barbarização, realizada pela ditadura militar vai ser adotada no presente para desqualificar e legitimar a perseguição penal contra os jovens anarquistas:

No entanto, a delinquência política de viés anarquista é a mais insidiosa. Ela é ideológica, age de modo dissimulado e sorrateiro, instrumentaliza os demais agentes violentos, infiltra-se e coopta movimentos sociais, apoderando-se dos focos de insatisfação difusos

²⁷ Bruno chegou a ser preso enquanto estava no protesto do dia 22 de julho de 2013 contra o Governador do Estado e no dia seguinte as redes de televisão mostram cenas provando que o flagrante de porte de explosivos havia sido forjado por integrantes da polícia militar.

na sociedade para manipulá-los segundo as conveniências de seu interesse político (inquérito nº 218-01646/2013 – anexo 2).

A mesma dimensão de periculosidade ideológica encontra-se no inquérito 709²⁸, sendo que nesse momento os *perigosos, dissimulados* são os comunistas:

A máquina comunista contém muitas outras peças, impossíveis de mencionar neste rápido esboço. Falta espaço também para analisar toda a gama dos meios psicológicos (...) postos em ação para enganar a boa-fé, desviar os entusiasmos, mistificar os espíritos.

Como o comunismo joga:

- com a imprudência de suas mentiras,
- com a demagogia desenfreada
- (...) com a ignorância da política, a inércia e a preguiça do público;
- (...) com o complexo de culpa dos virtuosos, para inserir sua malícia (inquérito 709, 1967, 3º vol., pág. 85)

A perseguição empreendida contra os militantes a jornada acabam atingindo também as assessorias jurídicas, pois com isso objetiva-se proceder um juízo de desaprovação para os militantes das jornadas que nem mesmo são merecedores de uma assistência jurídica, lógica que será fundamentada pelos teóricos do direito penal do inimigo, como Günther Jackobs.

Daí Roberto Bergalli (2008) ressaltar o caráter eminentemente ideológico na criação da imagem de uma criminalidade “mais perigosa”, que acaba gestando mais exclusão social. Compreender, pois, o processo de criminalização vivenciado pela pobreza de um modo em geral e pelos movimentos sociais revela indícios do processo de ideologização contemporâneo que transforma o estatuto penal no paradigma jurídico privilegiado para resolução de conflitos.

Não foram poucas as narrativas tanto no inquérito policial, quanto no processo criminal, bem como na mídia, que fizeram menção negativa e de suspeição com relação ao papel dos advogados. O fato de haver advogados na defesa dos indiciados (o diga-se: é o papel do advogado) é visto pelas autoridades policiais como a comprovação de que se tratam também os advogados de agentes da “organização criminosa”:

Muitos advogados alegaram na imprensa que estavam sendo investigados por prestar assistência jurídica gratuita aos manifestantes violentos que são presos. Ocorre que **apenas aqueles que permaneceram com os manifestantes, em tempo integral, nos**

²⁸ Inquérito Policial Militar nº 709. O comunismo no Brasil. 4 volumes. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 1967.

protestos e movimentos de ocupação de atos violentos, sem recebimento de honorários, e os que convocaram os manifestantes para ocupações demonstraram atitudes suspeitas e contrárias ao estabelecido no Código de Ética da OAB ao fomentarem práticas de crimes (inquérito nº 218-01646/2013, anexo 2 – grifo no original).

8. Contra hegemonia no campo jurídico: estratégias alternativas em defesa dos protestos sociais

Com a ampliação do processo de controle, inclusive com diversas matérias nos meios de comunicação colocando em questão não apenas os militantes dos atos, mas suas assessorias jurídicas, um grupo de advogados começa a se articular para a defesa jurídica dos manifestantes²⁹.

Bourdieu (2004) ressalva que o campo jurídico exige de quem quer participar deste espaço que tenha o domínio do *habitus* jurídico³⁰, do profissional socializado no campo, que conheça suas regras, possua o domínio da linguagem e retórica jurídica. Assim, a lógica do campo jurídico está relacionada com a divisão do trabalho jurídico, onde existem profissionais, agentes investidos de competência social e técnica para interpretar o corpo de leis e os profanos que, não conhecem o funcionamento do campo jurídico e, precisam da mediação/representação dos profissionais/advogados (Bourdieu 2004)³¹. Essa necessidade de defesa técnica, somada a uma ausência da Defensoria Pública nas ruas e delegacias na defesa dos manifestantes, fez com que paulatinamente advogados privados passassem a desempenhar majoritariamente essa função.

²⁹ Ao longo da história brasileira, em vários momentos advogados assessoraram movimentos de protesto e de lutas por direitos como no período da ditadura civil-militar brasileira de 1964-1985 (Sá 2010). Ou mesmo já na redemocratização assessorando movimentos sociais (Tavares 2004 e 2007; Carlet 2010 e Kopittke 2010 e Ribas 2009). No caso, por exemplo, do período da ditadura civil- militar os advogados tiveram papel importante, como depreendemos do prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns, Arcebispo emérito de São Paulo, no livro “Os advogados e a Ditadura de 1964”, no qual explica que “Nesses tempos terríveis percebi que um dos maiores esteios dos presos e de suas famílias eram os seus advogados. Um grupo de profissionais do Direito que, naquela época de muitos temores, arriscaram suas próprias vidas e carreiras profissionais para se dedicarem a defender, na grande maioria dos casos gratuitamente, as vítimas da violência policial. (...) pequeno grupo de advogados que, voluntariamente, se posicionou contra o autoritarismo, defendeu a democracia, apoiou familiares e, principalmente, salvou muitas e muitas vidas.” (Sá, 2010, p. 8).

³⁰ Segundo Bourdieu (1992) o *habitus* constitui as disposições de conduta padronizadas incorporadas pelos agentes muitas vezes de forma inconscientes e que modelam suas ações e práticas (estilo de vida).

³¹ Interessante descrição da atuação dos profissionais do campo jurídico e dos leigos num subcampo do campo jurídico brasileiro, o Tribunal do Júri, encontra-se no trabalho de Figueira (2008).

No Rio de Janeiro vários grupos de advogados passaram a atuar nos protestos³² e novos grupos se formassem nesse processo, como o grupo denominado *Habeas Corpus*, formado por advogados voluntários que de forma gratuita passaram a atuar nos protestos. Esse grupo era formado por advogados liberais que passaram a atuar de forma voluntária acompanhando as manifestações, buscando impedir abusos policiais e acompanhar os procedimentos em caso de detenção nas delegacias policiais. Alguns dos advogados que passaram a formar esse grupo começaram a participar dos protestos em junho e paulatinamente passaram a perceber a necessidade de contribuir na defesa jurídica de outros manifestantes.

Muitos desses advogados são jovens e nunca tinham participado de protestos antes de junho, outros tinham participado do movimento estudantil na época da faculdade, mas em vários desses casos essa militância estava adormecida e foi despertada pelos “levantes de junho”, outros tinha uma militância junto a partidos políticos ou um histórico na advocacia sindical³³.

Muitos desses advogados possuíam ou passaram a ter relação com a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro (OAB/RJ). A OAB/RJ foi acionada em vários momentos a fornecer apoio aos advogados e a apuração denúncias de violação de prerrogativas dos advogados e de direitos humanos por policiais nos protestos³⁴.

A entidade paulatinamente reassume o papel de defesa das liberdades, realizado em outros momentos da história brasileira, como no período da Ditadura civil- militar de 1964. Campilongo destaca que “durante o regime militar a OAB foi um destacado centro de resistência democrática, pautando sua atuação pela luta intransigente em favor do restabelecimento do Estado de Direito. Como as organizações político-partidárias sofriam incontáveis limitações para expressar a representação popular, algumas entidades da sociedade civil – entre elas, com relevo, a OAB – assumiram a posição de verdadeiras porta-vozes da população (CAMPILONGO, 2011, p. 39).

³² Como o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), o Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, a Associação Brasileira de Advogados do Povo (ABRAPO), os advogados da Frente Internacionalista dos Sem Teto (Fist), dentre outros. Algumas dessas organizações serão exploradas nesse artigo.

³³ Essas informações foram obtidas durante conversas informais com esses advogados em delegacias e reuniões conjuntas.

³⁴ A relação com a entidade nem sempre foi tranquila. Em alguns momentos, a resposta da entidade não respondeu as expectativas dos militantes e de alguns grupos de advogados. Entretanto, no que pese esses momentos de tensão, a entidade paulatinamente passa a assumir um importante papel na aglutinação de advogados dispostos a atuar na defesa dos manifestantes nos protestos e de apurar as referidas violações.

Outros grupos de advogados de movimentos sociais e de defesa dos Direitos Humanos atuaram nos protestos como o Instituto dos Defensores de Direitos Humanos (DDH) e o Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, ambos criados em 2007. Essas organizações são associações de defensores de direitos humanos e advogados que atuam contra a criminalização da pobreza e na assessoria jurídica de movimentos sociais.

Os protestos de junho de 2013 apresentaram um novo desafio aos advogados populares, visto o caráter múltiplo e plural das manifestações que tomaram as ruas. Dessa forma, assim como as mudanças nas formas de mobilização, os protestos também promoveram novas configurações e reconfigurações entre os grupos de advogados de defesa dos direitos humanos no Rio de Janeiro.

Mas algumas permanências podem ser notadas na visão de uma manifestante sobre a atuação dos advogados e advogadas nos protestos, que afirma ser *“essencial para garantir alguns mínimos direitos, embora os próprios advogados também sejam alvo de ataques da polícia, investigados e criminalizados, e muitas vezes impedidos de realizar seu trabalho”* (Entrevistada em 23.09.2014).

A presença de advogados e da mídia livre, de acordo com a manifestante, em alguns casos *“garantiram que os abusos cometidos contra os manifestantes fossem controlados, ou, no mínimo, denunciados”*, embora considere que

mesmo garantido o direito à defesa, a atuação do Judiciário tem sido lamentável, como no caso da condenação do Rafael Braga Vieira, preso com desinfetante e água sanitária e acusado de portar material explosivo, ou nos casos do Caio e do Fábio que tiveram os Habeas Corpus negados, mesmo sem antecedentes e sem oferecer risco à sociedade, ou como nos mandados de prisão emitidos para diversos ativistas na véspera da final da Copa, sem qualquer prova, com base num inquérito cheio de falhas. Imagino que, se o quadro já é esse com a atuação de advogados ativistas, sem a possibilidade de defesa jurídica a situação seria bem pior (Entrevistada em 23.09.2014).

9. Considerações finais

David Harvey, no artigo *A liberdade da cidade*, defende que a liberdade de fazer e refazer as cidades e a nós mesmos (como liberdades inter-relacionadas) é um dos mais preciosos direitos humanos. O direito à cidade seria um direito inerente às práticas diárias e não um direito simplesmente individual, pois “demanda um esforço coletivo e a formação de direitos políticos coletivos ao redor de solidariedades sociais” (HARVEY, 2013, p. 32).

Entretanto, a globalização e o neoliberalismo enfatizaram as desigualdades sociais e restauraram o poder de classe às elites ricas de forma que as cidades se tornaram cada vez mais compostas “de fragmentos fortificados” (HARVEY, 2013, p. 28).

Embora entenda que as cidades sempre foram lugares de desenvolvimento geográfico desigual, Harvey considera que a desigualdade foi intensificada através de um processo denominado de “criatividade destrutiva” (HARVEY, 2013, p. 29).

Nesse contexto, as regras do jogo político foram modificadas de forma que:

a governança substituiu o governo; os direitos e as liberdades tem prioridade sobre a democracia; a lei e as parcerias público-privadas, feiras sem transparência, substituíram as capacidades deliberativas baseadas em solidariedades sociais. Culturas opositoras tiveram, portanto, de se adaptar a essas novas regras e encontrar novas maneiras de desafiar a hegemonia da ordem existente (HARVEY, 2013, p. 32).

Nesse sentido, algumas demandas se inseriram em estruturas de governança, como as relativas a questões ambientais, e emergiram experimentações de formas coletivas de governança democrática e de decisão comunal na cena urbana, como os orçamentos participativos.

Entretanto, para Harvey, o direito a cidade é “*um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com nossas necessidades coletivas (...), definir uma maneira alternativa de simplesmente ser humano. Se nosso mundo urbano foi imaginado e feito, então ele pode ser reimaginado e refeito*” (HARVEY, 2013, p. 33).

Com a imaginação de um mundo urbano refeito e a partir de ações diretas contrapostas a uma lógica urbana policialesca repressiva e autoritária de silenciamento da juventude mobilizada e aprisionada, os protestos iniciados em junho de 2013

tomaram as ruas de diversas cidades brasileiras.

Esse ensaio enfatizou os protestos sociais na cidade do Rio de Janeiro no segundo semestre de 2013, uma vez que as autoras participaram da maioria dessas manifestações como advogadas populares.

Descrevendo os acontecimentos, foi destacado como os protestos que surgiram convocados pelo Fórum de Lutas contra o aumento das passagens tomaram paulatinamente grandes proporções. Nesse processo, verificamos o papel inicial da repressão policial em provocar o sentimento de injustiça na sociedade, associados aos problemas de acesso ao direito à cidade (transporte público, moradia, saúde e educação), agravados pelos megaeventos esportivos. Esse sentimento de injustiça promoveu uma adesão aos protestos. Entretanto, a repressão policial também contribuiu para o refluxo da participação social nesses protestos.

Vimos o papel da mídia em disputar interpretações sobre os sentidos dos protestos, os desejos dos jovens que tomaram as ruas, propondo algumas pautas que deveriam ser incorporadas pelos manifestantes, fenômeno que pode ter contagiado a juventude que saiu as ruas do Rio de Janeiro no dia 20 de junho de 2013, no protesto que reuniu mais de 1 milhão de pessoas no centro da cidade.

Essa mesma mídia, inicialmente, desqualificou os protestos mas, posteriormente com a adesão social aos mesmos passou a defender a legitimidade das manifestações, ao mesmo tempo que promovia a construção de estereótipos de manifestantes, como os “vândalos” e os “pacíficos”.

A referida diferenciação também repercutiu nas respostas do Estado aos protestos, se por um lado a passagem de ônibus foi reduzida como era exigido no ciclo de protestos de junho, por outro lado, as manifestações foram acompanhadas de forte repressão policial e criminalização por parte do Estado (executivo, judiciário e legislativo), legitimadas pelos meios de comunicação, sinalizando para a dimensão do Estado Ampliado analisado por Antônio Gramsci (2002).

Nesse cenário de prisões, detenções arbitrárias e abusos policiais de todo tipo, coletivos de advogados se articularam e antigos coletivos se rearticularam para a defesa jurídica dos manifestantes. Esses advogados passaram a disputar a interpretação das leis nos processos da produção da verdade jurídica, buscando garantir a observância por parte das autoridades os direitos constitucionais dos manifestantes.

Assim, como entre os advogados, foi observado que os protestos de junho de 2013 produziram novas configurações e reconfigurações nas ações coletivas existentes

antes desse período.

Nesse sentido, foram identificadas peculiaridades no repertório dessas ações coletivas, com manifestações e ocupações, convocadas pela internet sem uma coordenação previamente definida, diferentes daquelas promovidas pelos novos movimentos sociais que se organizaram no período do final da década de 1970 e início dos anos 1980.

As mobilizações de 2013 apontaram para traços semelhantes daqueles processos vividos pelos “novíssimos movimentos sociais” destacados por Gohn (2013) como a Primavera Árabe, os movimentos de ocupação de praças na Europa e Estados Unidos da América.

Foram mobilizações que pelo seu caráter massivo, mas também criativo com ações no campo cultural, apontaram promessas de construção de novos meios de participação política, gestando desafios com relação aos modelos tradicionais de participação política, afinal como nos lembra Mauro Iasi em sua poesia **Dissidência ou a arte de dissidiar:**

“Há hora de somar
E hora de dividir.
Há tempo de esperar
E tempo de decidir.
Tempos de resistir.
Tempos de explodir.
Tempo de criar asas, romper as cascas
Porque é tempo de partir.
Partir partido,
Parir futuros,
Partilhar amanheceres
Há tanto tempo esquecidos.
Lá no passado tínhamos um futuro

Lá no futuro tem um presente
Pronto pra nascer
Só esperando você se decidir.
Porque são tempos de decidir,
Dissidiar, dissuadir,
Tempos de dizer
Que não são tempos de esperar (...)
É tempo de rebeldia.
São tempos de rebelião.
É tempo de dissidência.
Já é tempo dos corações pularem fora do peito
Em passeata, em multidão
Porque é tempo de dissidência
É tempo de revolução”

Referências bibliográficas

- ADORNO, Sérgio. Crime, Justiça Penal e Desigualdade Jurídica. In: Souto, Cláudio e Falcão, Joaquim. *Sociologia e Direito*. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2002.
- ARRIGHI, Giovani, HOPKINS, Terence K., WALLERSTEIN, Immanuel. *Movimentos antisistêmicos*. Madri: Ediciones Akal, 1999.
- BAKER, Eduardo e DAMAZIO, Natália. A segurança Nacional e o Estilingue. In: CAVA, Bruno e COCCO, Giuseppe. *Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou*. São Paulo: Annablume, p. 87- 96, 2014.
- BARATTA, Alessando. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª ed. 2013.
- BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo, Brasiliense, 1994.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*, 7ª edição. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectivas, 1992.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. In: Campilongo, Celso Fernandes. *O Direito na Sociedade Complexa*, 2ª edição. São Paulo: editora Saraiva, 2011.
- CARLET, Flavia. *Advocacia Popular: práticas jurídicas e sociais no acesso ao direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, Brasília, 2010.
- CASTAÑEDA, Marcelo. As manifestações de 2013: imbricamentos sociotécnicos e perspectivas. In: CAVA, Bruno e COCCO, Giuseppe. *Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou*. São Paulo: Annablume, 2014.
- Centro de Estudios legales y sociales (CELS). *El estado frente a la protesta social 1996-2002*. Buenos Aires, Siglo XXI, 2003.
- CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e Resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- DE DECCA, Edgar. *1930 – O silêncio dos vencidos*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- DUPUIS-DÉRI, Fancis. *Black Blocs*. São Paulo: Veneta, 2014.
- FERNANDES, Eder e ROSENO, Ricardo. *Protesta Brasil, das redes sociais às manifestações de rua*. São Paulo: editora Prata, 2013.
- FIGUEIRA, Luiz Eduardo. *O ritual judiciário do tribunal do júri*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Editora Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003
- GOHN, Maria da Gloria. *Sociologia dos movimentos sociais*. São Paulo. Editora Cortez, 2013.
- GUTIÉRREZ, Bernardo. Três anos de revoltas interconectadas. In: CAVA, Bruno e COCCO, Giuseppe. *Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou*. São Paulo: Annablume, p.119-132, 2014.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*, 2ª edição. Rio de Janeiro: civilização brasileira, v. 3, 2002.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa e DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*. 4ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.
- IASI, Mauro. A rebelião, a cidade e a consciência. In: *Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

IASI, Mauro. Posfácio – Violência, esta velha parteira: um samba-enredo. In: ŽIŽEK, Slavoj. *Violência*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 171-190.

JACKOBS, Günther et alii. *Direito Penal do Inimigo*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005.

JUDENSNAIDER, Elena (et. ali.). *Vinte centavos: a luta contra o aumento*. São Paulo: editora Veneta, 2013.

HARVEY, David. Os rebeldes na rua: o Partido de Wall Street encontra sua nêmesis. In: *Ocuppy – movimentos de protesto que tomaram as ruas*. São Paulo: Boitempo, p. 57-64, 2012.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: *Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

HOBBSBAWN, Eric. O operário e os direitos humanos. In: *Mundos do Trabalho*, 3ª edição revista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

HOBBSBAWN, Eric. *Revolucionários*, 2ª edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1985.

HONNET, Axel. *Luta por reconhecimento: gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

KOPITTKE, Alberto Liebling. *Introdução à Teoria e à prática Dialética no Direito Brasileiro: a experiência da Renap*, 1ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LEMGRUBER, Julita. *Impacto da Assistência Jurídica a Presos Provisórios*. Rio de Janeiro: relatório de pesquisa, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. O Alemão é muito mais complexo. In: *Paz Armada – criminologia de cordel*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012.

MARICATO, Erminia (et. al.). *Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MEDEIROS, Leonilde Sérvo. *História dos movimentos sociais no campo*. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MENEGAT, Marildo. *O olho da barbárie*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MENDES, Alexandre. A ética do anonimato, a vida da filosofia e as máscaras do poder. In: Cava, Bruno e Cocco, Giuseppe. *Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou*. São Paulo: Annablume, p. 245- 254, 2014.

PILATTI, Adriano, 2014. Os anos das maravilhas e dos pesadelos. In: Cava, Bruno e Cocco, Giuseppe. *Amanhã vai ser maior: o levante da multidão no ano que não terminou*. São Paulo: Annablume, p. 51-64.

PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas. Lei de execução penal. *Série Pensando o Direito*, vol. 44. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wp-content/uploads/2013/02/joined-44.pdf>. Acesso em: 15 set. 2014.

RIBAS, Luiz Otavio, 2009. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. Dissertação de Mestrado. UFSC, 2009.

SÁ, Fernando (org.). *Os advogados e a Ditadura de 1964 – a defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Petrópolis: editora Vozes e PUC-Rio, 2010.

SANTOS, Boaventura S.; AVRITZER. Para ampliação do cânone democrático in SANTOS, Boaventura S. (org.). *Democratizar a democracia. Os caminhos da democracia participativa*. Porto: Afrontamento, 2003.

SADER, Eder. *Quando novos personagens entram em cena*, 1ª edição. São Paulo: editora Paz e Terra, 1988.

SECCO, Lincoln. As jornadas de Junho. In: *Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

- SOUZA JR, José Geraldo de. Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: O Sujeito Coletivo de Direito. In: Souto, Cláudio e Falcão, Joaquim. *Sociologia e Direito*, 2ª edição atualizada. São Paulo: Pioneira Thompson, p. 255-263, 2002.
- SLATER, David. Repensando as espacialidades dos movimentos sociais: questões de fronteiras, cultura e política em tempos globais. In: ALVAREZ, Sonia; DANIGNO, Evelina e ESCOBAR, Arturo. *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos*. 2000.
- TAVARES, Ana Claudia Diogo. Monografia. *A luta pelo Direito e a assessoria jurídica popular: desafios e perspectivas da atuação da RENAP no estado do Rio de Janeiro*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2004.
- TAVARES, Ana Claudia Diogo. *Os nós da rede: concepções e atuação do(a) advogado(a) popular sobre os conflitos sócio-jurídicos no Estado do Rio de Janeiro*. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF, Dissertação de Mestrado.
- THOMPSON, E. P., 1997. *Senhores e Caçadores*, 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.
- VAINER, Carlos. Quando a cidade vai às ruas. In: *Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.
- ZAFFARONI, E. Raúl. *A criminologia como instrumento de intervenção na realidade*. Palestra proferida no I Fórum de Debates sobre o Processo de Prisionização no Sistema Penitenciário, promovido pela Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul e Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS. Porto Alegre, 21-24/03/1990.
- ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N.; ALAGIA, A.; SLOKAR, A. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria geral do direito penal*. Rio de Janeiro, Revan, 2003.
- ZAFFARONI, Eugênio Raul. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro, Revan/ICC, 2007.
- ŽIŽEK, Slavoj. O violento silêncio de um novo começo. In: *Ocuppy – movimentos de protesto que tomaram as ruas*. São Paulo: Boitempo, p. 57-64, 2012.
- ŽIŽEK, Slavoj. *Vioência*. São Paulo: Boitempo, 2014.